



EDITAL

CONCORRÊNCIA N.º 010-2021

CONCESSÃO DESTINADA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL.

O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, por meio da Central de Licitações - CENLIC, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.534, de 20 de outubro de 2000, Lei Municipal n.º 7.082, de 17 de dezembro de 2009, Lei Municipal n.º 631, de 16 de dezembro de 2020, Decreto Federal n.º 5.296/2004, e alterações e demais normas incidentes, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR VALOR DE TARIFA PÚBLICA**, apurada a partir da aplicação do **PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO** sobre o **VALOR DA TARIFA USUÁRIO** na Planilha de Cálculo Geral do Sistema, e que, até **19 de abril de 2021, às 14 horas**, na Central de Licitações - CENLIC, situada na Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333, Bairro Exposição, CEP 95.020-460, Centro Administrativo Municipal "Vinícius Ribeiro Lisboa", em Caxias do Sul, RS, estará recebendo documentação e propostas para a concessão destinada à prestação do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Caxias do Sul, autorizada pelo processo licitatório n.º 2020/23892/CENLIC de 31/07/2020, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 135.215 de 24/05/2018.

1 - DO OBJETO LICITADO

O objeto da presente licitação é a concessão à empresa ou consórcio de empresas, destinada à prestação do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Caxias do Sul, pelo período de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, desde que haja justificativa por parte do Poder Público, seja demonstrado o interesse público, o cumprimento das obrigações contratuais pela licitante vencedora e a qualidade do serviço seja satisfatória, tudo conforme este edital, seus anexos e Minuta de Contrato, que fazem parte desta licitação.

2 - DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar desta Concorrência, as licitantes interessadas deverão prestar, garantia de manutenção das condições ofertadas nas modalidades e critérios previstos no *caput* e no § 1.º do art. 56, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, no valor de R\$ 2.354.072,64 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), a ser pago pela pessoa jurídica única ou pela empresa líder, no caso de consórcio. O valor da garantia corresponde ao percentual de 2% (dois por cento) da receita bruta anual estimada para a concessão.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.1.1. Caso a licitante opte pela **carta de fiança bancária ou seguro garantia**, esta **deverá ser apresentada no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela internet.**

2.1.2. Caso a licitante tenha optado pela **modalidade de caução em dinheiro**, deverá solicitar por e-mail cenlic@caxias.rs.gov.br ou diretamente, na Diretoria Financeira, de Compras e de Licitações da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul um DARM (Documento de Arrecadação de Receita Municipal - Código 46), até **às 12 horas do dia 12 de abril de 2021**, o qual possibilitará o pagamento. No DARM deverá constar, além dos dados da licitante, o número da licitação.

2.1.2.1. As informações constantes do DARM deverão estar rigorosamente corretas, a fim de que o valor possa ser devolvido.

2.1.2.2. O pagamento deverá ser efetuado em espécie.

2.1.2.3. Caso a solicitação seja realizada por e-mail, deverá conter as seguintes informações: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato, n.º da agência e conta bancária, em caso de consórcio, o nome do consórcio.

2.1.2.4. A data de vencimento do DARM será sempre o primeiro dia útil subsequente à data da sua emissão.

2.1.2.5. A validade da garantia ficará condicionada à disponibilidade do crédito para o Município. O Setor de Arrecadação fará a verificação da regularidade do pagamento até 1 (um) dia útil antes da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, emitindo relatório à Central de Licitações.

2.1.2.6. Se a garantia for prestada na modalidade caução em dinheiro, quando devolvida, sofrerá atualização monetária.

2.2. A garantia prestada será liberada ou restituída à licitante vencedora após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial. **As demais licitantes**, a garantia será liberada ou restituída, a requerimento da(s) interessada(s), após a homologação do certame ou decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas. No caso de consórcio, a garantia será liberada à empresa líder.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues na Central de Licitações - CENLIC, até a data, horário e no endereço referidos, 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope

Ao Município de Caxias do Sul
Central de Licitações - CENLIC

Concorrência n.º 010-2021

Envelope n.º 1 - DOCUMENTAÇÃO

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ **ou** nome do consórcio)

Abertura: (dia, mês, ano e horário)



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

No segundo envelope

Ao Município de Caxias do Sul
Central de Licitações - CENLIC

Concorrência n.º 010-2021

Envelope n.º 2 - PROPOSTA

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ **ou** nome do consórcio)

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

3.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes antecipadamente, mediante recebimento na Central de Licitações, desde que entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, até a data e o horário estabelecidos para a sessão pública de abertura dos envelopes de documentação e proposta.

3.1.1. Nessa hipótese, os dois envelopes devidamente identificados nas condições referidas no item 3 e a documentação do subitem 3.2.2 deverão ser acondicionados em **invólucro único**, endereçado diretamente à Comissão Permanente de Licitações, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
CONCORRÊNCIA Nº **XXXX/XXXX**
SESSÃO EM **XX/XX/XXXX**, ÀS **XX** HORAS

3.1.2. A Central de Licitações do Município está localizada junto ao Centro Administrativo Municipal, na Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333, CEP 95.020-460, Caxias do Sul/RS.

3.1.3. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre o não recebimento dos mesmos.

3.1.4. Após a avaliação dos documentos inclusos no 1.º envelope pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas por todos os interessados as propostas constantes no 2.º envelope.

3.2. Das condições de participação

3.2.1. Poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio ou isoladamente, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.

3.2.1.1. Não será permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.2.2. A licitante deverá apresentar, **fora** dos envelopes de Documentação e de Proposta de Preços, o seguinte documento:



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3.2.2.1. Comprovante de ter efetuado a garantia de participação, em conformidade com o disposto no item 2, deste edital, no valor de R\$ 2.354.072,64 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de eliminação da licitante.

3.3. Credenciamento

O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, ou, no caso de consórcio, que não seja o representante legal do consórcio, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O Credenciamento será necessário somente para as licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa/consórcio, o qual deverá estar munido de Documento de Identidade.

Caso a Credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, ou, no caso de consórcio, que não seja o representante legal do consórcio, deverá vir acompanhada de **Procuração** que conceda poderes ao signatário da Credencial.

4 - DOCUMENTAÇÃO - Envelope n.º 1

A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor da Central de Licitações – CENLIC, conforme subitem 11.12, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

4.1. Habilitação Jurídica

I - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC).

II - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo II), assinada por representante legal da empresa.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

III - Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante legal da empresa.

4.2. Habilitação Fiscal

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, **em vigor**.

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

a) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, **a situação da licitante** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2.1. As certidões mencionadas nos subitens 4.2.I a 4.2.III, **que não expressarem** o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a **6 (seis) meses**.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005), em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

II - Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, exigíveis na forma da lei, devendo ser **cópia autenticada do Livro Diário** devidamente registrado no órgão competente (**Junta Comercial no caso de sociedade empresária e Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade simples**) assinados pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas. Os documentos contábeis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped – deverão estar acompanhados de recibo de entrega de escrituração contábil digital, conforme Decreto n.º 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

a) A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

* Compras e outros serviços	
$LC = \frac{AC}{PC}$ igual ou superior a 0,8	
$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ igual ou superior a 0,8	
$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$ igual ou superior a 1,2	
Legenda:	
LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante LG = Liquidez Geral	ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo SG = Solvência Geral AT = Ativo Total
Habilitação das empresas As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.	

4.4. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.**

4.5. Qualificação Técnica

I - **Comprovação de experiência na atividade** por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado ou cópia autenticada de contrato de concessão, permissão ou de fretamento, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a prestação de serviço(s) similar em características e quantidades com o objeto do presente certame.

a) O(s) comprovante(s) de experiência como operadora de transporte público coletivo urbano ou semiurbano de passageiros, por ônibus, ou como operadora de transporte público coletivo rodoviário de passageiros, por ônibus, deverá(ão), obrigatoriamente, ser expedidos por órgão público legalmente incumbido do gerenciamento do respectivo serviço de transporte público coletivo, devendo obrigatoriamente constar a quantidade média de veículos utilizados na operação.

b) O(s) comprovante(s) de experiência como operadora de transporte de passageiros, por ônibus, na modalidade fretamento poderão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo obrigatoriamente constar a quantidade média de veículos utilizados na operação.

c) Serão consideradas aptas as licitantes que comprovarem que operaram com, pelos menos 48 (quarenta e oito) veículos concomitantemente.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

c.1) Será aceito o somatório de experiências desde que os comprovantes se refiram a serviços executados de forma concomitante.

II - Declaração da licitante (conforme modelo Anexo V), sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa **ou**, no caso de consórcio, pelo representante legal do consórcio, de que, caso declarada vencedora da licitação, se compromete a disponibilizar a frota completa necessária para execução dos serviços desde o primeiro dia de operação do mesmo, atendendo a todos os critérios mínimos e especificações definidas neste edital.

III - Declaração da licitante (conforme modelo Anexo V), sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa **ou**, no caso de consórcio, pelo representante legal do consórcio, de que, caso declarada vencedora da licitação, terá sob sua disponibilidade, veículos de socorro do tipo carro-guincho em número suficiente para remover qualquer veículo de sua frota que apresente pane mecânica em um tempo de no máximo 30 (trinta) minutos.

IV - Declaração da licitante (conforme modelo Anexo V), sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa **ou**, no caso de consórcio, pelo representante legal do consórcio, de que, caso declarada vencedora da licitação, terá sob sua disponibilidade, dentro do prazo estabelecido para iniciar a efetiva operação do sistema, garagem(ns), localizada(s) dentro dos limites do Município de Caxias do Sul, a ser(em) utilizada(s) para guarda, conservação, manutenção e inspeção dos veículos que compõe a frota.

V - Declaração da licitante (conforme modelo Anexo V), sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa **ou**, no caso de consórcio, pelo representante legal do consórcio, de que, caso declarada vencedora da licitação, terá sob sua disponibilidade, dentro do prazo estabelecido para iniciar a efetiva operação do sistema, no mínimo, 1 (um) profissional com graduação em nível superior na área de engenharia, com experiência em serviços de operação de transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus.

4.6. Declarações sem fins de habilitação

I - Declaração OPCIONAL de renúncia da licitante ao prazo recursal (conforme modelo do Anexo VI), caso considerada habilitada, **assinada por representante legal da empresa ou, no caso de consórcio, pelo representante legal do consórcio**, para a licitante que não se fizer presente, por meio de credenciado, no momento da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

4.7. As empresas portadoras do Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Central de Licitações – CENLIC, do Município de Caxias do Sul, **em vigor**, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 4.1 a 4.4, deste edital.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

4.7.1. O CRC **não será considerado** para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Neste caso, a licitante poderá providenciar, **com antecedência**, junto ao Setor de Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC **OU** anexar ao CRC (no envelope Documentação), os documentos atualizados.

4.7.2. A licitante que apresentar **reprovação econômico-financeira** não estará apta a participar deste certame.

4.7.3. O **CRC** é de uso **facultativo**. Contudo, as licitantes que desejam obtê-lo ou renová-lo deverão providenciar o cadastramento até o **3.º dia útil** anterior à data do recebimento das propostas deste certame, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.8. Consórcio de pessoas jurídicas

4.8.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida neste edital.

4.8.1.1. A documentação exigida nos subitens 4.1 a 4.4 e 4.5.I, deste edital deverá ser apresentada por cada uma das empresas que constituem o consórcio.

4.8.1.1.1. Será admitido o somatório de experiências das consorciadas para atendimento da exigência contida na alínea “c” do subitem 4.5.I, sendo dispensada, neste caso, a concomitância das experiências.

4.8.1.1.2. Não será aceito comprovante de experiência emitido de um consorciado para outro integrante do mesmo consórcio.

4.8.2. As empresas reunidas em consórcio deverão entregar o envelope de habilitação contendo, **além dos documentos elencados acima**, os seguintes:

I - Termo de Compromisso público ou particular da constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE, subscrito pelos consorciados (modelo Anexo VII), contemplando:

- a)** a denominação do consórcio;
- b)** razão social e CNPJ das empresas integrantes do consórcio;
- c)** composição do consórcio, com indicação das cotas de participação de cada uma das consorciadas na licitação;
- d)** objetivo da consorciação;
- e)** prazo de duração do consórcio, que não poderá ser inferior ao da duração do contrato;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

f) declaração expressa, firmada pelos representantes legais das empresas componentes do Consórcio de que, se vencedora do certame, constituirão SPE até a data de assinatura do contrato, bem como levarão a registro na Junta Comercial o termo de compromisso de constituição da SPE, a ser constituída sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com finalidade exclusiva de prestar os serviços, objeto desta licitação, observadas as disposições da Instrução Normativa da RFB n.º 1.634 de 06/05/16 e suas alterações, quanto à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e demais normas pertinentes;

g) indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com o Município, em nome do consórcio, bem como responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais empresas consorciadas;

h) designação do representante legal do consórcio.

II - Procuração assinada pelos representantes legais das empresas participantes do consórcio outorgando ao **representante legal** do consórcio poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis e documentos, para receber citação, bem como representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto.

III - Declaração assinada pelos representantes legais das empresas consorciadas de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alteradas sem prévia e expressa anuência do Município.

4.8.2.1. O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo representante legal de **cada empresa**.

4.8.3. A responsabilidade de cada consorciada será apurada conforme disposto na legislação aplicável.

4.9. As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, ou, no caso de consórcio, que não tenham sido assinadas pelo representante legal do consórcio, deverão ser acompanhadas de **Procuração** que conceda poderes ao signatário.

4.10. A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 1.863, de 27 de dezembro de 2018, será consultada *online* pela Comissão de Licitações.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

4.11. A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, conforme disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, será consultada *online* pela Comissão de Licitações.

4.11.1. As consultas previstas no subitem acima realizar-se-ão em nome da licitante (no caso de consórcio, das empresas que integram o consórcio) e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

4.12. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou à **filial (razão social e CNPJ)** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, exceto o disposto no subitem 4.3.1.a, deste edital. Entretanto, serão aceitos para efeito de habilitação documentos emitidos em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

NOTA IMPORTANTE

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5 - PROPOSTA - Envelope n.º 2

A licitante deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via, **original ou cópia autenticada em cartório**.

5.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada no **Anexo IV (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta)**, devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emenda, rasura ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** por representante legal da empresa **ou**, no caso de consórcio, pelo representante legal do consórcio. Deverá apresentar, também, a **razão social/nome do consórcio**, o número do **CNPJ-MF** da licitante (exceto consórcio) e o **nome completo** de seu signatário.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

5.1.1. No caso da licitante apresentar a proposta em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, sem qualquer alteração quanto às quantidades e às características.

5.2. A proposta deverá conter o **PERCENTUAL (%) DE DESCONTO OFERTADO, com duas casas decimais**, que será aplicado sobre o **VALOR DA TARIFA USUÁRIO** na Planilha de Cálculo Geral do Sistema e que definirá o **VALOR DA TARIFA PÚBLICA**.

5.2.1. A licitante deverá propor um percentual (%) de desconto para o lote, observadas as regras de gratuidades e benefícios tarifários vigentes.

5.3. A licitante, para elaboração da proposta, deverá considerar na íntegra o disposto no Anexo VIII (Termo de Referência), cuja apresentação será dispensada.

5.4. A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, correio eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade qualquer alteração de dados.

5.5. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.2. A Comissão de Licitações desclassificará a proposta que contiver **vício substancial** ou defeito capaz de dificultar ou impedir o julgamento, conforme exemplos a seguir:

a) apresentar percentual que gere valor manifestamente inexecutável, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, observado o disposto no art. 48, inciso II, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

a.1) nessa situação, será facultado a licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para comprovar a exequibilidade do percentual constante na sua proposta, conforme parâmetros do art. 43, §3.º c/c art. 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sob pena de desclassificação.

b) estiver em desacordo com as exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

6.3. A Comissão de Licitações poderá utilizar-se de assessoramento técnico para julgamento das propostas, por meio de parecer que integrará o processo.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

6.4. A Comissão de Licitações considerará vencedora a proposta de **MENOR VALOR DE TARIFA PÚBLICA**, apurada a partir da aplicação do **PERCENTUAL (%) DE DESCONTO OFERTADO** sobre o valor da tarifa usuário na Planilha de Cálculo Geral do Sistema, sendo que o lote será adjudicado conforme disposto no subitem 7.1, deste edital.

6.4.1. Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações será considerado:

a) o **VALOR MÁXIMO DA TARIFA PÚBLICA** aceitável é R\$ 4,7530 (quatro reais, setenta e cinco centavos e trinta centésimos de centavo), que é o valor considerando um PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO de 0,00% (zero por cento) aplicado sobre o valor da tarifa usuário na Planilha de Cálculo Geral do Sistema disponível no site www.caxias.rs.gov.br, em Central de Licitações, no link Consulta de Licitações.

a.1) esse valor de tarifa foi calculado considerando o mecanismo de desoneração da folha de pagamento, que é a substituição da contribuição do INSS sobre a folha de pagamento da empresa por um valor de 2% sobre a receita bruta da mesma, o qual é atualmente vigente conforme legislação federal. Entretanto, há uma ação tramitando no STF questionando esse mecanismo. Cabe salientar que, caso o mecanismo seja revogado, esses valores de tarifas aqui apresentados deverão ser revistos, uma vez que haverá um aumento nos custos previstos para a empresa concessionária.

6.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II, parágrafo 2.º, art. 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e observada a Emenda Constitucional n.º 6, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2.º, art. 45, do Estatuto Licitatório.

7 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Após a organização e exame do processo licitatório e transcorridos os prazos legais, se nenhuma irregularidade for verificada, será o serviço adjudicado e homologado à licitante autora da proposta mais vantajosa, de acordo com as condições mencionadas no subitem 6.4, deste edital.

7.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3. A adjudicação e a homologação do julgamento desta licitação são de competência da Secretária de Recursos Humanos e Logística.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

8 - DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Esgotados todos os prazos recursais e atendidas as condições do subitem 8.2, o Município convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem abaixo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos para apresentação da documentação prevista no subitem 8.2 deste edital ao Setor Financeiro da Secretaria Requisitante, contados após a homologação do certame, e de 3 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

8.1.1.1. Os referidos prazos poderão ser prorrogados a critério do Município, mediante justificativa.

8.2. A licitante vencedora, se consórcio, deverá, obrigatoriamente, atender as seguintes condições para assinatura do contrato, apresentando:

8.2.1. Comprovação da constituição da Sociedade de Propósito Específico – SPE, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com finalidade exclusiva de prestar os serviços objeto da concessão, com seu respectivo registro na Junta Comercial e no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e, no caso de consórcio, de acordo com o disposto no Termo de Compromisso de Constituição de SPE apresentado conforme subitem 4.8.2.1, deste edital.

8.3. A documentação solicitada no subitem 8.2 deste edital deverá ser apresentada na forma original, cópia reprográfica autenticada ou extraída pela internet, sendo que a Secretaria Requisitante e/ou corpo técnico emitirá parecer atestando se a documentação apresentada está em conformidade ou não com o disposto no edital, sob pena de não assinatura do contrato.

8.4. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao percentual de desconto ofertado.

8.5. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará por 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado pelo período de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:

- a)** justificativa do Poder Público;
- b)** demonstração do interesse público;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

c) relatório favorável da comissão de acompanhamento e fiscalização dos serviços, com anuência da autoridade competente, de que os serviços tenham sido prestados regularmente e haja vantajosidade na prorrogação do contrato, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes (CMTT);

d) qualidade do serviço esteja satisfatória;

e) demonstração de que o contrato permaneça economicamente vantajoso;

f) cumprimento das obrigações contratuais pela licitante vencedora;

g) a licitante vencedora manifeste expressamente interesse na prorrogação, comprovando que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando:

- 1) Certificado de Registro Cadastral expedido pela Central de Licitações - CENLIC do Município de Caxias do Sul.

8.6. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo IX).

8.6.1. Em sendo o objeto do certame adjudicado a um **consórcio** de empresas, o contrato será celebrado em nome do consórcio, representado pela **empresa líder**.

9 - DO VALOR E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DA OUTORGA

9.1. A licitante vencedora deverá pagar ao Município a título de outorga o valor de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais), em cota única ou em 10 (dez) parcelas anuais de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), atualizadas com base na variação do IGP-M/FGV, contados a partir da data de pagamento da primeira parcela. A cota única ou primeira parcela deverá ser paga em até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a publicação da súmula do Contrato de Concessão na imprensa oficial, e as demais parcelas na mesma data de pagamento da primeira nos anos subsequentes.

9.1.1. Os pagamentos dos valores acima descritos serão recebidos pela Secretaria da Receita Municipal por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DARM) emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

9.1.1.1. A cada pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar o comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DARM) ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

9.1.2. **Todo o valor de outorga arrecadado pelo Município será utilizado como subsídio para o sistema, visando garantir a modicidade tarifária.**

9.2. Nenhum pagamento será devido pelo Município à licitante vencedora ou a terceiros, correndo por conta desta, todas as despesas aludidas na minuta do contrato, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

10 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Para acompanhamento e fiscalização do serviço, objeto desta licitação, o Município designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o acompanhamento e fiscalização nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A licitante vencedora deverá submeter seus veículos às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM.

10.3. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação será de inteira competência da SMTTM ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

10.4. A licitante vencedora estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo Poder Público, incluída manutenção dos veículos, atos comportamentais de empregados ou prepostos da adjudicatária relativos ao público, arrecadação das tarifas e demais itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como, nas relações negociais entre as partes constituintes e sua relação com o público usuário do Serviço de Transporte Coletivo Público Urbano de passageiros.

10.5. O Município poderá fiscalizar os veículos e a documentação da licitante vencedora em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem.

10.6. A licitante vencedora deverá cumprir, rigorosamente, as normas de conduta estipuladas nas legislações federais e estaduais incidentes, bem como, o previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções.

10.7. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar o serviço a cargo da licitante vencedora e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se o Contrato está sendo fielmente cumprido, como ainda na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

10.8. Fica assegurado ao Município, além dos direitos fixados neste instrumento, mais o de examinar a escrituração da licitante vencedora, a qual, para tanto, colocará à disposição os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que lhes solicitem, para fins de controle e fiscalização.

10.9. A fiscalização a que se refere o presente item ficará afeta a funcionários do Município, devidamente credenciados, aos quais a licitante vencedora proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias, assegurando-lhes especialmente, a todo tempo, livre acesso aos veículos, escritórios, oficinas, garagens e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, obrigando-se a fornecer-lhes os dados e elementos necessários, para fiel desempenho das funções.

10.10. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

11 - DAS SANÇÕES

11.1. À licitante deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Municipal n.º 18.357/16, nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1. pela recusa injustificada de assinatura do Contrato de Concessão e/ou recusa injustificada no início da prestação dos serviços, será aplicada multa no valor de **1.000.000 (um milhão) de VRM's (Valor de Referência Municipal)**, bem como a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;**

11.1.2. pelo descumprimento de quaisquer condições ofertadas e/ou quesitos de atendimento obrigatório, será aplicada multa no valor de **500.000 (quinhentos mil) VRM's (Valor de Referência Municipal)**, corrigidos desde a data de entrega da proposta até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e **poderá,** também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;**

11.1.3. pela prestação dos serviços em desacordo, aplicação de multas no valor de **10 (dez) VRM's (Valor de Referência Municipal) a 50 (cinquenta) VRM's (Valor de Referência Municipal)**, conforme a graduação estabelecida abaixo:

11.1.3.1. Multa no valor de **10 (dez) VRM's (Valor de Referência Municipal)**, para inconformidade **LEVE**, por ocorrência, nas seguintes situações:

- a)** não trazerem os veículos de transporte coletivo, em seu interior, em perfeito estado, tabelas de preço, itinerário, horário e lotação, e, na parte externa, seu destino e indicação de estar lotado, quando for o caso;
- b)** não tratar os passageiros com a devida urbanidade;
- c)** más condições de funcionamento, conservação e asseio dos veículos de transporte coletivo, sempre que isto não caracterize infração mais grave;
- d)** trafegar com o veículo de transporte coletivo com as portas abertas;
- e)** fazer parada durante a viagem sem motivo justificado;
- f)** praticar qualquer infração a concessão, desde que àquela não seja cominada penalidade superior;
- g)** paralisar, por prazo reduzido, o serviço sem permissão da Prefeitura ou deixar de comunicar imediatamente qualquer alteração forçada de itinerário;
- h)** estar com o elevador de embarque para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ou similar inoperante ou com mau estado de funcionamento, bem como o motorista ou cobrador (operador de sistemas) desconhecerem a sua forma de operação;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

- i) deixar de substituir veículo após constatação de falha no elevador de embarque do mesmo;
- j) sistema de trava porta inoperante ou defeituoso;
- k) mudança de veículo que opera em determinada linha sem informar o Poder Concedente;
- l) informação equivocada na bilhetagem eletrônica em relação à linha que o veículo está operando.

11.1.3.2. Multa no valor de 15 (quinze) VRM's (Valor de Referência Municipal), para inconformidade MODERADA, por ocorrência, nas seguintes situações:

- a) inobservância de horários;
- b) más condições de segurança do veículo de transporte coletivo de passageiros;
- c) estar com o veículo em operação com o painel do itinerário desligado;
- d) deixar de fornecer ou omitir informações no sistema de rastreamento, quando solicitado;
- e) deixar de manter o veículo vinculado ao sistema de GPS ou similar;
- f) deixar de manter o Sistema de Rastreamento atualizado em operação;
- g) transitar com o veículo estando com o selo comprobatório de vistoria vencido;
- h) deixar de submeter o veículo à vistoria obrigatória.

11.1.3.3. Multa no valor de 20 (vinte) VRM's (Valor de Referência Municipal), para inconformidade GRAVE, por ocorrência, nas seguintes situações:

- a) não percorrer integralmente a linha concedida, salvo as exceções previstas neste Regulamento;
- b) cobrar tarifas superiores ou inferiores às aprovadas para a linha;
- c) não providenciar na substituição de veículo acidentado ou avariado durante a viagem;
- d) deixar de realizar viagem oficialmente prevista pela SMTTM;
- e) colocar em operação veículos sem ter obtido da Prefeitura a necessária licença para início;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

- f) deixar de conceder passagem gratuita, mediante exibição de credenciais expressas, aos funcionários da Prefeitura encarregados da fiscalização de tráfego;
- g) suspender parcialmente os serviços concedidos, sem a devida permissão da Prefeitura;
- h) estarem os veículos sendo conduzidos sem a devida prudência, ou cautela, ou por estarem perturbando a normal circulação dos demais veículos;
- i) permitir que os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros sejam conduzidos por pessoa inabilitada;
- j) manter, o pessoal a serviço do concessionário, atitude inconveniente ou indecorosa;
- k) abandono do veículo durante a viagem;
- l) faltar combustível no percurso;
- m) faltar equipamento obrigatório;
- n) abastecer o veículo tendo passageiros no seu interior;
- o) conduzir passageiros na parte externa do veículo;
- p) embarcar ou desembarcar passageiros na pista de rolamento das EPIs (Estações Principais de Integração) ou em local diverso das paradas de ônibus na circunscrição do Município;
- q) operar a linha sem cobrador (operador de sistema), quando previsto para a linha a sua existência;
- r) operar com veículo com menor capacidade do que o determinado pela SMTTM.

11.1.3.4. Multa no valor de **50 (cinquenta) VRM's (Valor de Referência Municipal)**, para inconformidade **GRAVÍSSIMA**, por ocorrência, nas seguintes situações:

- a) desacatar qualquer agente da administração pública;
- b) paralisar totalmente o serviço concedido sem a devida permissão da Prefeitura;
- c) não promover os meios de transporte para os passageiros em casos de acidentes, problemas mecânicos ou elétricos ou avarias de veículos de transporte coletivo;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

d) colocar em tráfego, sem a devida autorização, veículos cujo afastamento tenha sido determinado pela Prefeitura ou que estejam com a vida útil vencida;

e) deixar de prestar as informações ou não atender notificação ou qualquer solicitação requeridas pelo Poder Concedente no prazo estabelecido;

f) estacionar veículos de operação em local não autorizado pelo Município;

g) gerar transtornos para a mobilidade urbana e circulação de veículos e pedestres em vias do Município, para serviços de abastecimento, lavagem, manutenção dos veículos dentre outros.

11.1.4. pelo atraso do pagamento do valor da outorga ou de uma de suas parcelas será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida mais atualização monetária com base na variação do **IGP-M/FGV**;

11.1.5. pela subconcessão dos serviços será aplicada multa no valor de **500.000 (quinhentos mil) VRM's (Valor de Referência Municipal)**, e no caso de reincidência será rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**;

11.1.6. pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**;

11.1.7. quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de **50% (cinquenta por cento)** do valor da multa, **podendo**, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**;

11.1.8. podem ser excetuadas de acréscimo no valor na penalidade de multa pela reincidência, a critério da SMTTM, as infrações previstas no subitem 11.1.3, por serem infrações operacionais;

11.1.9. a autoridade competente poderá aplicar a penalidade de advertência para as inconformidades leves e moderadas previstas nos subitens 11.1.3.1 e 11.1.3.2 quando entender esta providência como mais benéfica ao sistema.

11.2. Será facultada à licitante, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia e recurso, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital, sendo o procedimento do subitem 11.1.3 previsto por decreto municipal próprio.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

11.3. As multas e seu pagamento não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5. Após a concessão do contraditório e ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as discriminadas no Artigo 109, §1º da Lei 8.666/93, as quais terão efeitos com a comunicação formal diretamente a empresa executora.

11.6. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice de reajuste da VRM (Valor de Referência Municipal).

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O processo de concessão tratado por esse edital não prevê ônus para o Município, não havendo, portanto, dotação orçamentária a ele associada.

12.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

12.3. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

12.4. De todas as reuniões de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

12.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

12.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

12.7. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

12.8. Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na CENLIC. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos por meio de correio eletrônico (e-mail), estes deverão ser transmitidos a CENLIC dentro do prazo recursal, e seus originais protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

12.9. Não serão aceitas **documentação, propostas e impugnações** enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

12.10. O envelope n.º 2 – Proposta da licitante inabilitada, não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado na Central de Licitações, em até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. Se não retirado no prazo especificado será inutilizado.

12.11. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no artigo 43, parágrafo 1.º, da lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

12.12. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem abaixo. A autenticação dos documentos feita pela CENLIC deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação, não sendo feita nenhuma autenticação na data de abertura. Caso a licitante não autenticar os documentos junto a CENLIC até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

12.13. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

12.14. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, estão impedidos de participar deste certame licitatório, tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 242, incisos XXI a XXIV, do Estatuto dos Servidores do Município de Caxias do Sul, podendo ser exigida Declaração dessa condição a qualquer tempo, sob as penas da lei.

12.15. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

12.16. Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

12.16.1. O protocolo deverá ser efetuado na CENLIC – Central de Licitações, Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333, Bairro Exposição, Caxias do Sul, RS, no horário das 10h às 16h, de segunda à sexta em dias úteis, sob pena de não admissibilidade.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

12.17. As comunicações dos atos decorrentes desta licitação seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) Contrafé do representante legal; *ou*
- b) Correio eletrônico (e-mail); *ou*
- c) Carta com aviso de recebimento (AR).

12.18. O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no endereço eletrônico <http://cenlic.caxias.rs.gov.br/licitacoes.php>, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da licitante** a obtenção ou consulta desses documentos.

12.19. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística, Central de Licitações – CENLIC, localizada junto ao prédio do Centro Administrativo Municipal, no horário de atendimento externo (10h às 16h).

12.20. Fazem parte deste Edital:

- Anexo I - Modelo de Credenciamento.
- Anexo II - Declaração de cumprimento ao art. 7.º, inciso XXXIII, da CF.
- Anexo III - Declaração de Idoneidade.
- Anexo IV - Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta.
- Anexo V - Modelos de Declarações.
- Anexo VI - Declaração Opcional de Renúncia ao Prazo Recursal.
- Anexo VII - Modelo de Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE.
- Anexo VIII - Termo de Referência.
- Anexo IX - Minuta de Contrato.

12.21. Os arquivos contendo os **Mapas dos Itinerários das Linhas**, as **Planilhas Horárias das Linhas**, as **Áreas Mínimas Recomendadas para as Garagens**, os **Laudos de Avaliação de Áreas**, o **Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Público Urbano de Caxias do Sul**, a **Planilha de Cálculo Geral do Sistema**, o **Fluxo de Caixa e Período de Retorno do Investimento** e os **Crítérios e Procedimentos Básicos para Preenchimento das Planilhas de Cálculo Tarifário**, relativos ao objeto deste edital, encontram-se à disposição no site www.caxias.rs.gov.br, no *link* Central de Licitações, em formato PDF.

12.22. Nos processos administrativos de penalização, as manifestações de defesa deverão ser protocoladas na Central de Licitações, em versão original ou encaminhadas por intermédio do e-mail processopenalidade@caxias.rs.gov.br, em prazo hábil, no horário de atendimento externo, sob pena de não conhecimento.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

12.23. Para maiores informações:

a) esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste edital: Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, fone (54) 3290.3900, com Eng.º Daniel Rech, Eng.º Igor Machado da Silveira e Eng.º Adair José Bianchi, no horário das 10h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

b) diretor de divisão da CENLIC: (54) 3218.6004, Leonardo Weinert Correa;

c) protocolo/cadastro - CRC: 3218.6000, ramal 6244 e 3218.6087, com Alex ou Anabel;

d) editais: (54) 3218.6000, ramais 6344, 6445 e 6288;

e) comissão de licitações: (54) 3218.6000, ramal 6337 e 3218.6088;

f) e-mail: cenlic@caxias.rs.gov.br

12.24. Informações por telefone somente no horário de atendimento externo, ou seja, das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou pela *Internet*, pelo *site* www.caxias.rs.gov.br, em Central de Licitações, no *link* **Consulta de Licitações**.

Caxias do Sul, 16 de março de 2021.

Jorge Luís Mayrer
Matrícula 30.509

Leonardo Weinert Correa
Diretor Financeiro, de Compras e de Licitações

Daniela Viviane Gomes Reis
Secretária de Recursos Humanos e Logística



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

ANEXO I

CRENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____,
portador(a) do Documento de Identidade com RG n.º _____,
para participar em procedimento licitatório, consistente na **CONCORRÊNCIA N.º 010-2021**, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em _____ de _____ de 2021.

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa ou,
no caso de consórcio, do representante legal do consórcio**



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

ANEXO II

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CENLIC

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

ANEXO III

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CENLIC

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Licitante) _____, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE À CONCORRÊNCIA N.º 010-2021

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / NOME DO CONSÓRCIO: _____

CNPJ-MF: _____ FONE: _____

E-MAIL: _____

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QUANT.
1	CONCESSÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - conforme condições do Anexo VIII (Termo de Referência), deste edital.	mês	180

PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (que será aplicado sobre o valor da tarifa usuário na Planilha de Cálculo Geral do Sistema e que definirá o valor da tarifa pública proposta), **PARA O LOTE 1:** % (.....
.....) **POR CENTO.**

Declaro que estou ciente e aceito todos os termos do instrumento convocatório.

LOCAL E DATA: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa ou,
no caso de consórcio, do representante legal do consórcio



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1** - Declaração de Disponibilidade de Frota.
- 2** - Declaração de Disponibilidade de Veículos de Socorro.
- 3** - Declaração de Disponibilidade de Garagem(ns).
- 4** - Declaração de Disponibilidade de Profissional(is).



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CENLIC

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA
REFERENTE À CONCORRÊNCIA N.º 010-2021

Declaramos, sob as penas da lei, que, caso declarada vencedora da licitação, disponibilizaremos a frota completa necessária para execução dos serviços desde o primeiro dia de operação do mesmo, atendendo a todos os critérios mínimos e especificações definidas neste edital.

_____, em _____ de _____ de 2021.

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa ou,
no caso de consórcio, do representante legal do consórcio**



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CENLIC

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS DE SOCORRO
REFERENTE À CONCORRÊNCIA N.º 010-2021

Declaramos, sob as penas da lei, que, caso declarada vencedora da licitação, disponibilizaremos veículos de socorro do tipo carro-guincho em número suficiente para remover qualquer veículo de sua frota que apresente pane mecânica em um tempo de no máximo 30 (trinta) minutos.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa ou,
no caso de consórcio, do representante legal do consórcio



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CENLIC

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM(NS)
REFERENTE À CONCORRÊNCIA N.º 010-2021

Declaramos, sob as penas da lei, que, caso declarada vencedora da licitação, disponibilizaremos, dentro do prazo estabelecido para iniciar a efetiva operação do sistema, garagem(ns), localizada(s) dentro dos limites do Município de Caxias do Sul, a ser(em) utilizada(s) para guarda, conservação, manutenção e inspeção dos veículos que compõe a frota.

_____, em _____ de _____ de 2021.

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa ou,
no caso de consórcio, do representante legal do consórcio**



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CENLIC

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL(IS)
REFERENTE À CONCORRÊNCIA N.º 010-2021

Declaramos, sob as penas da lei, que, caso declarada vencedora da licitação, disponibilizaremos, dentro do prazo estabelecido para iniciar a efetiva operação do sistema, no mínimo 1 (um) profissional com graduação em nível superior na área de engenharia, com experiência em serviços de operação de transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa ou,
no caso de consórcio, do representante legal do consórcio



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CENLIC

DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante / Nome do consórcio) _____,
por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, que, se considerada habilitada na **Concorrência n.º 010-2021**, renuncia ao prazo recursal previsto em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa ou,
no caso de consórcio, do representante legal do consórcio**



ANEXO VII

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CENLIC

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

Denominação do consórcio: _____

Declaramos, perante a Comissão de Licitações designada para a **Concorrência n.º 010-2021**, que, caso viermos a ser declarada vencedora do presente certame, **constituiremos SPE** até a data de assinatura do contrato, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil com finalidade exclusiva de prestar os serviços objeto desta licitação, bem como levaremos a registro na Junta Comercial este Termo de Compromisso e observaremos as disposições da Instrução Normativa da RFB 1.634 de 06/05/16 e suas alterações, quanto à obrigatoriedade de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e demais normas pertinentes.

O presente consórcio tem por **objetivo**.....
.....
.....

Designamos a empresa
como **empresa líder** representante do presente consórcio.

Nomeamos o(a) Sr.(a), portador(a) do CPF n.º e RG n.º, como **representante legal** do presente consórcio.

O **prazo** de duração do consórcio será de(.....) anos consecutivos.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Razão social da integrante de consórcio: _____ _____	Cota (%)
CNPJ/MF: _____	
ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA	_____



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO (continuação)

Razão social da integrante de consórcio: _____ _____	Cota (%)
CNPJ/MF: _____	
ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA	_____

Razão social da integrante de consórcio: _____ _____	Cota (%)
CNPJ/MF: _____	
ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA	_____

Razão social da integrante de consórcio: _____ _____	Cota (%)
CNPJ/MF: _____	
ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA	_____

Razão social da integrante de consórcio: _____ _____	Cota (%)
CNPJ/MF: _____	
ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA	_____

Razão social da integrante de consórcio: _____ _____	Cota (%)
CNPJ/MF: _____	
ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA	_____



ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a concessão à empresa ou consórcio de empresas, destinada à prestação do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Caxias do Sul, pelo período de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, desde que haja justificativa por parte do Poder Público, seja demonstrado o interesse público, o cumprimento das obrigações contratuais pela licitante vencedora e a qualidade do serviço seja satisfatória.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Justificativa para Concessão

É reconhecida e indiscutível a complexidade de operação de um Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros em cidades de médio porte, como é o caso de Caxias do Sul, com aproximadamente 300 (trezentos) ônibus, e a decorrente dificuldade logística e operacional de o Município prover diretamente esse serviço essencial a uma população em torno de 500 (quinhentos) mil habitantes.

Para dispor de um serviço desse porte são necessários investimentos na ordem de 100 (cem) milhões de reais, além da contratação de mais de 1.200 (mil e duzentos) funcionários especificamente para essa finalidade. Salientamos que a complexidade de operação desse serviço não permite que o mesmo seja executado de maneira banal e o Município não possui know-how para executá-lo de forma satisfatória, uma vez que, até hoje, a operação do sistema sempre foi concedida a particulares.

Na maioria das cidades brasileiras, e como vem ocorrendo atualmente no Município de Caxias do Sul, essa atividade é delegada por concessão a entes particulares que já possuam experiência comprovada na área, o que possibilita a implantação do Sistema sem maiores transtornos e prejuízos à população e com maiores garantias de qualidade no resultado dos serviços prestados.

2.2. Justificativa para o Prazo de Vigência e Possibilidade de Prorrogação

Como o serviço de operação do transporte coletivo público urbano especificado neste Termo de Referência requer um investimento inicial elevado, é necessário um período mínimo de 15 (quinze) anos para retorno do investimento citado, de forma a viabilizar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço.

A possibilidade de prorrogação do prazo é um instrumento que pode ser usado em caso do Sistema operar de forma eficiente e com qualidade satisfatória aos usuários do sistema. Nesse caso não se justifica o custo de realização de uma nova licitação e a possibilidade da troca da licitante vencedora do serviço, o que pode causar alguns transtornos aos usuários, especialmente no período de transição.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.3. Justificativa para Configuração do Objeto em Lote Único

Examinando a legislação federal relacionada às questões da concessão e da licitação de serviços públicos, constata-se que em nenhuma parte existe qualquer tipo de orientação e/ou limitação quanto a definição do lote operacional. Tanto a Lei n.º 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, quanto a Lei n.º 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, não estabelecem referência a caracterização do lote operacional.

Existe uma variedade considerável de abordagens adotadas para a definição da quantidade de lotes operacionais. Essa situação decorre principalmente da pluralidade dos sistemas de transporte público coletivo por ônibus resultante das características particulares das cidades. É notório que mesmo em centros urbanos de porte demográfico semelhantes podem existir configurações diferentes viáveis. Nesse sentido, não existe um método único a ser aplicado.

Em Caxias do Sul, o sistema de transporte coletivo público urbano sempre operou de maneira eficiente através de um único lote, além disso, a divisão em mais lotes pode gerar um custo adicional no sistema referente à necessidade da existência de uma Câmara de Compensação Tarifária.

2.4. Justificativa para Permissão de Participação de Empresas em Consórcio

A participação de empresas em consórcio pode possibilitar um maior número de participantes no certame, aumentando a concorrência pelo serviço e possibilitando a diminuição do valor das tarifas ofertadas para operação do mesmo, sem prejudicar o atendimento à população.

2.5. Justificativa para Exigência de Garantia para Participação e Percentual Exigido

A operação do sistema requer um grande investimento inicial por parte da licitante vencedora, ressaltando-se a aquisição da frota de veículos, instalações físicas e equipamentos destinados à manutenção permanente dos serviços e recursos humanos. A garantia para participação estabelece um valor mínimo para garantir que apenas licitantes com condições adequadas para prestação dos serviços possam participar do certame.

O valor de 2% (dois por cento) da receita bruta anual estimada foi o mesmo critério utilizado no edital da Concorrência 143/99, executado por este Município, o qual rege o atual serviço de concessão do transporte coletivo público urbano.

Cabe ressaltar que a exigência da garantia de nenhuma forma tem caráter restritivo à participação de interessados ao certame.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.6. Justificativa para Exigência de Balanço Patrimonial e DRE

De acordo com a Lei n.º 8.666/93, a habilitação das licitantes nos procedimentos licitatórios exige a comprovação de capacidade para responder pelos encargos financeiros e econômicos decorrentes da celebração do contrato.

Para tanto, essa Lei admite, no § 1.º de seu art. 31, a fixação de índices contábeis no ato convocatório, com o propósito de permitir à Administração aferir, objetivamente, se o interessado reúne condições de suportar as despesas relativas à satisfatória execução do objeto contratual.

Ademais, entende-se que a exigência de comprovação de boa situação financeira das interessadas, da escolha dos índices adotados e de seus valores não restringe o caráter competitivo da licitação e é imprescindível à Administração para uma contratação com o mínimo de segurança.

2.7. Justificativa para Exigência de Quantitativo Mínimo na Comprovação da Experiência na Atividade na Qualificação Técnica

A exigência de comprovação de experiência mínima se deve à complexidade do serviço de operação de transporte coletivo urbano em uma cidade do porte de Caxias do Sul. Contratando empresas ou consórcios que comprovem experiência prévia na área, diminui-se a probabilidade de ocorrência de imprevistos que possam prejudicar a operação dos serviços e, conseqüentemente, causar transtornos aos passageiros do sistema e ao próprio Município.

A experiência mínima das empresas participantes da licitação evita que alguma empresa sem a experiência necessária na atividade possa apresentar uma proposta inexequível, causando transtornos e insegurança jurídica ao Município.

2.8. Justificativa para Exigência de Idade Média Máxima da Frota a ser Utilizada na Prestação dos Serviços

A definição de um parâmetro máximo para a idade média máxima da frota evita um envelhecimento excessivo dos veículos, o que poderia gerar uma tarifa mais baixa para o Sistema, entretanto, deixar a qualidade dos veículos utilizados abaixo dos padrões minimamente aceitáveis, impactando negativamente na qualidade do serviço ofertado.

2.9. Justificativa para Exigência de Idade Máxima dos Veículos que Serão Utilizados na Prestação dos Serviços

A NBR 15570, da ABNT, referente à fabricação de veículos com características urbanas para o transporte coletivo, estabelece que as estruturas, tanto da carroceria como do chassi-plataforma, devem ser projetadas para atender a todas as especificações funcionais, durante um período mínimo de 10 (dez) anos, equivalente a 1.000.000 km (um milhão de quilômetros) rodados.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

A idade máxima estabelecida para cada tipo de veículo neste edital equivale aproximadamente ao período calculado para que os mesmos estejam com a quilometragem especificada na norma citada, de 1.000.000 km (um milhão de quilômetros) rodados.

2.10. Justificativa para Exigência de Instrumentação de Telemetria nos Veículos que Serão Utilizados na Prestação dos Serviços

Tal exigência tem como objetivo avaliar o consumo de combustível, uso de pneus e frenagem visando melhorar o desempenho dos mesmos e diminuir o custo da tarifa.

2.11. Justificativa para Exigência de Rastreadores nos Veículos que Serão Utilizados na Prestação dos Serviços

Os rastreadores nos veículos são indispensáveis para possibilitar a correta fiscalização dos serviços pelo Poder Público, obtendo através do sistema de rastreamento informações e relatórios completos indicando horários e itinerários cumpridos por cada um dos veículos da frota.

2.12. Justificativa para a Possibilidade de Exigência de Utilização de Câmeras Internas nos Veículos que Serão Utilizados na Prestação dos Serviços

As câmeras internas impactam positivamente na qualidade dos serviços prestados, uma vez que são ferramentas que possibilitam a ampliação da fiscalização da operação dos serviços, tanto pelas empresas concessionárias como pelo Poder Público, bem como aumentam a segurança dos passageiros, motoristas e operadores do sistema.

2.13. Justificativa para Exigência de Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos Veículos que Serão Utilizados na Prestação dos Serviços e Gerenciamento Eletrônico Automático e Integrado

A bilhetagem eletrônica é indispensável para a fiscalização dos serviços pelo Poder Público, especialmente em relação às gratuidades e receitas do Sistema.

2.14. Justificativa para Exigência de Sistema de Reconhecimento Facial ou Tecnologia Similar de Identificação dos Passageiros nos Veículos que Serão Utilizados na Prestação dos Serviços

O sistema de identificação dos passageiros do sistema evita fraudes, especialmente referente ao uso indevido das gratuidades do sistema. Essas fraudes ocorrem com acentuada frequência e geram evasão de receitas do sistema, prejudicando a viabilidade econômica do mesmo e impactando no valor das tarifas calculadas. Sem o sistema de identificação tornam-se quase que impossíveis de serem flagradas e impedidas. Poderão ser utilizadas tecnologias vinculadas ao sistema de bilhetagem eletrônica ou tecnologias similares que virem a ser dispostas.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.15. Justificativa para Exigência de Disponibilidade de Veículos do tipo Carro de Apoio e Serviço de Remoção durante a Prestação dos Serviços

A disponibilidade de veículos do tipo apoio de frota e de serviço de remoção de veículos são indispensáveis para a retirada das vias públicas de veículos de operação com eventuais panes mecânicas que impossibilitem o seu deslocamento normal, evitando maiores transtornos e impactos para os demais veículos que utilizam as vias e como consequência ao sistema viário como um todo.

2.16. Justificativa para Exigência de Disponibilidade de Garagem(ns) dentro dos Limites do Município de Caxias do Sul

As garagens devem ser localizadas dentro da área do Município, pois é indispensável que as equipes de Fiscalização de Transportes da SMTTM tenham acesso às mesmas para fiscalização de diversos parâmetros dos veículos de operação do Sistema.

A localização de garagens em outros municípios pode inviabilizar esses serviços de fiscalização, além de aumentar consideravelmente os custos de operação do Sistema.

2.17. Justificativa para o Prazo de Validade dos Créditos

O prazo de validade dos créditos é muito importante para garantir à licitante vencedora o mínimo de previsibilidade de receitas e de utilização do Sistema, evitando-se comportamentos imprevisíveis na ocupação dos veículos e na receita do sistema em determinados períodos e ao final do contrato de concessão, impactando negativamente na qualidade dos serviços prestados.

2.18. Justificativa para Exigência de Viabilização de Parcerias com Estabelecimentos Comerciais para Comercialização de Créditos

Os usuários do Sistema deverão ter acesso à compra de crédito e compra de cartões em diversos locais do Município e a única forma de se viabilizar esse atendimento, caso a licitante não disponha de condições para a comercialização dos créditos desta maneira, é através de parceria com estabelecimentos comerciais existentes.

2.19. Justificativa Exigência de Disponibilização de Canais de Relações com os Usuários durante a Prestação dos Serviços

Os usuários do Sistema devem possuir canais disponíveis para informações, reclamações, sugestões, etc., visando a prestação de um serviço de qualidade e proporcionando a rápida solução de eventuais problemas ou apresentação de sugestões visando melhorias pontuais no Sistema, sendo um serviço de atendimento ao consumidor/cliente, (SAC) que pode ser desde a comunicação direta aplicada nos próprios veículos, de maneira física, sonora ou digital, até canais de comunicação eletrônica por meio de site ou similares, ligações telefônicas gratuitas ou pessoalmente nas instalações próprias ou vinculadas.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.20. Justificativa para Exigência de Profissional, com Graduação em Nível Superior na Área de Engenharia, com Experiência, no Quadro Permanente da Licitante Vencedora

Diante a complexidade de operação do serviço de Transporte Coletivo Público Urbano para uma cidade com mais de 500 (quinhentos) mil habitantes faz-se necessário que a licitante vencedora do certame tenha em seu quadro um profissional técnico com experiência nesse tipo de serviço. O profissional terá como principal responsabilidade coordenar, planejar e viabilizar a operação do serviço de Transporte Coletivo Público Urbano do Município de Caxias do Sul, baseado nas diretrizes e legislações do Município e da SMTTM.

3. DA CONCESSÃO

3.1. Disposições Preliminares

3.1.1. O serviço será concedido por lote único e operado por uma empresa ou por consórcio de empresas. As linhas do sistema encontram-se discriminadas no arquivo **Linhas Discriminadas com a Quilometragem Semanal Inicialmente Prevista** disponível no site www.caxias.rs.gov.br, em Central de Licitações, no link Consulta de Licitações.

3.1.2. A operação do Sistema se dará em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do Município, sob homologação, e a critério, do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte de toda a comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

3.1.3. A prestação do serviço público do transporte coletivo urbano de passageiros, compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, aquisição, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações, garagens e equipamentos vinculados, direta ou indiretamente, à prestação dos serviços do Sistema, bem como de todo e qualquer bem que seja necessário, de qualquer forma, à prestação dos referidos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

3.1.4. A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na legislação específica.

3.1.5. É vedada a subconcessão.

3.1.6. Incluem-se ainda no objeto da CONCESSÃO, como obrigação inerente à execução do objeto principal, o fornecimento, a instalação, a manutenção, renovação e atualização tecnológica dos equipamentos embarcados, do sistema de monitoramento, do sistema de bilhetagem eletrônica, sistema de reconhecimento facial dos usuários e de qualquer outro equipamento que venha a ser definido pelo Poder Público, conforme especificações do presente Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3.1.7. O Poder Público poderá exigir novos equipamentos de controle ao longo da concessão, a substituição de equipamentos, sistemas ou a inclusão de novas tecnologias para a operação, fiscalização e controle do Sistema, desde que garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.1.8. As novas linhas que forem criadas pela SMTTM, bem como a divisão, prolongamento, fusão ou supressão de linhas, fazem parte do objeto das concessões ora licitadas, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da licitante vencedora.

3.1.9. A implantação de futuras Estações Principais de Integração e consequente criação de linhas alimentadores e ampliação do sistema troncalizado de transporte, poderá aumentar ou reduzir o objeto da concessão, ficando a sua operação a cargo da licitante vencedora, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.1.10. Poderão ainda, ao longo do período de concessão, mediante estudos técnicos, serem criados Sistemas de Transporte Complementares a serem incorporados ao Sistema, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.1.11. Poderão ser incluídas ainda no sistema linhas especiais, inclusive com tarifas diferenciadas:

3.1.11.1. De caráter semiurbano, que atendem a regiões localizadas fora do perímetro urbano do Município;

3.1.11.2. De caráter seletivo, com condições especiais de operação ou com veículos com características especiais.

3.1.12. Todos os equipamentos embarcados, componentes dos veículos, bem como todos os mecanismos e sistemas de controle, sem exceção, poderão ser substituídos ao longo do período de concessão por sistemas e equipamentos similares, em virtude de avanços tecnológicos que tragam melhorias para o sistema, diminuição de custos ou que tornem os sistemas e equipamentos existentes obsoletos, a critério do Poder Público e garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. Prazo para Início da Operação do Sistema

3.2.1. O início da operação deverá ser em até 90 (noventa) dias, após a publicação da súmula do Contrato de Concessão na imprensa oficial e mediante apresentação da documentação solicitada no subitem 3.2.1.1, deste Termo de Referência. O prazo de início da operação poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa, a critério do Município.

3.2.1.1. A licitante vencedora deverá apresentar ao Município, **no prazo de 10 (dez) dias consecutivos**, contados após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial, o seguinte documento:

a) Comprovante de pagamento da cota única ou da primeira parcela do valor da outorga.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3.2.1.2. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações operacionais integrantes deste Termo de Referência.

3.2.1.3. Devido ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, o número de passageiros do sistema está operando com redução em relação à quantidade normalmente transportada. Dessa forma, antes do início da operação do sistema, será analisada a situação de momento e emitida uma Ordem de Serviço por parte da SMTTM especificando o número de veículos e a quilometragem que deverá ser executada no início da operação.

3.3. Da Frota

3.3.1. Veículos de Operação

3.3.1.1. Todos os veículos do Sistema deverão atender integralmente a NBR 15570 e NBR 14022 e suas referências.

3.3.1.1.1. Havendo modificações ou substituição dessas Normas no decorrer do período de concessão, os novos veículos adquiridos deverão atender às novas definições normativas.

3.3.1.2. Os veículos que operam inicialmente o Sistema serão do tipo ônibus, e poderão, a critério da SMTTM, de acordo com as classificações definidas pela NBR 15570, ser micro-ônibus, miniônibus, midiônibus, básico, padron, articulado ou biarticulado, de acordo com os dados de demanda de passageiros e oferta de horários de cada linha.

3.3.1.3. A critério do Poder Concedente, a partir dos avanços tecnológicos e modificações no perfil da operação do Sistema, podem ser homologados veículos com outros tipos de classificação, incorporados sistemas alternativos de transporte ou até outros modais que atendam às necessidades do serviço, respeitando-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

3.3.1.4. Linhas com uma demanda muito baixa de passageiros poderão ser autorizadas pela SMTTM a operar com veículos do tipo micro-ônibus, desde que haja estudo técnico garantindo a viabilidade dessa utilização.

3.3.1.5. Linhas com demanda intermediária de passageiros operarão preferencialmente com veículos do tipo miniônibus e midiônibus, conforme definições técnicas da SMTTM.

3.3.1.6. Linhas com demanda alta de passageiros operarão preferencialmente com veículos do tipo básico ou padron, conforme definições técnicas da SMTTM.

3.3.1.7. Linhas com demanda muito alta de passageiros operarão preferencialmente com veículos articulados ou biarticulados, conforme definições técnicas da SMTTM.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3.3.1.8. A distribuição de cada tipo de veículo nas linhas dar-se-á de forma a atender a demanda conforme a capacidade de passageiro de cada veículo.

3.3.1.8.1. Poderão ser utilizados veículos articulados ou biarticulados em algumas linhas apenas em alguns horários específicos em que a demanda de passageiros justificar a utilização.

3.3.1.9. A distribuição da frota em cada linha deverá atender a demanda de passageiros de maneira satisfatória e racional.

3.3.1.10. Toda a frota de veículos deverá ser acessível, durante toda a vigência do contrato, com embarque e desembarque através de rampas ou elevadores, conforme Capítulo V do Decreto N° 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e eventuais alterações.

3.3.1.11. Nos veículos equipados com elevador de embarque, o mesmo é considerado um item indispensável para a operação do Sistema e, portanto, se o mesmo não estiver funcionando, o veículo deverá ser recolhido à garagem e substituído por um veículo reserva imediatamente após a constatação de falha.

3.3.1.12. Serão implementados, ao longo da concessão, sistemas de avisos sonoros nos veículos, em diversas linhas do Sistema, a fim de informar a próxima parada e assim facilitar a identificação do local por parte dos deficientes visuais, respeitando-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

3.3.1.12.1. Inicialmente deverá obrigatoriamente ser implantada essa tecnologia na linha TR01 – Troncal 01, a qual possui itinerário fixo sem variantes e opera com os mesmos veículos durante o dia. Novas linhas troncais deverão se adequar assim que implementadas.

3.3.1.13. Inicialmente, os veículos do tipo micro-ônibus, miniônibus e midiônibus (veículos leves) poderão operar sem a utilização de operadores de sistema (cobrador), conforme estabelecido na Lei Ordinária N° 7.082, de 17 de dezembro de 2009. De acordo com a distribuição dos veículos da frota proposta na Planilha de Cálculo Geral do Sistema, a estimativa é de que cerca de 30% da frota inicialmente seja composta por esses tipos de veículos e, portanto, opere sem cobrador. Havendo respaldo legal, ao longo do período de concessão poderá ser autorizada a operação sem operador de sistema para outros tipos de veículos ou em horários específicos.

3.3.1.13.1. Poderão operar sem a utilização de operadores de sistema os veículos que atenderem ao menos um dos seguintes critérios:

a) O veículo seja classificado como micro-ônibus, miniônibus ou midiônibus;

b) O veículo esteja operando com uma capacidade inferior a 50% da capacidade máxima definida para o tipo do veículo, exceto para veículos articulados ou biarticulados;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

c) A linha atendida pelo veículo possua menos de 10% (dez por cento) dos passageiros que utilizam dinheiro como forma de pagamento, independentemente da classificação dos veículos que operam a mesma;

d) O Poder Público poderá, ao longo da concessão, determinar outros critérios adicionais para a utilização de veículos sem operador de sistema.

3.3.1.14. A frota deverá ser composta de, no mínimo, 15% de veículos do tipo *low entry* (piso baixo), ou seja, veículos com embarque em nível, sem a necessidade de degraus ou elevadores, conforme estabelecido na Lei Ordinária N° 7.082, de 17 de dezembro de 2009, a critério da SMTTM e conforme estrutura viária disponível ao longo da concessão. Esse tipo de veículo proporciona um conforto maior ao usuário, diminuição no tempo de embarque e desembarque de passageiros e, conseqüentemente, uma maior eficiência do Sistema.

3.3.1.15. Todos os veículos deverão ser equipados com itinerários eletrônicos na parte dianteira, informando o número da linha, nome da linha e eventual variante que está operando; além de itinerários eletrônicos na parte lateral direita informando, no mínimo, o número da linha.

3.3.1.16. O layout dos veículos, bem como cores e símbolos a serem expostos nos mesmos, são definidos pela SMTTM, devendo ser de fácil identificação pelos usuários do sistema em qualquer forma de apresentação.

3.3.1.17. Algumas linhas do Sistema possuem veículos com um padrão de cores diferenciado em relação às demais linhas, para facilitar a identificação dos usuários.

3.3.1.17.1. Inicialmente, as linhas com veículos de padrão de cores diferenciado são as seguintes:

a) TR01 - Troncal 1: Detalhes na cor vermelho;

b) LC71 - Coletora Norte: Detalhes na cor amarelo;

c) LC72 - Coletora Sul: Detalhes na cor verde;

d) LC73 - Coletora Leste: Detalhes na cor azul;

e) LC74 - Coletora Oeste: Detalhes na cor grená.

3.3.1.17.2. Poderá ser autorizado pela SMTTM, em alguns horários ou circunstâncias específicas, a utilização de veículos com caracterização padrão nessas linhas, ou seja, sem o padrão específico de cores, mediante justificativa técnica.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3.3.1.17.3. Poderão ser criadas novas linhas especiais ao longo do período de concessão que exijam a adoção de novos padrões de cores diferenciados, a critério da SMTTM.

3.3.1.18. Ao longo do período de concessão, deverão ser incorporados à frota, por determinação da SMTTM ou através de legislação ou normativa superior específica, veículos elétricos, híbridos ou movidos a outras tecnologias de energia renovável. A inclusão dos cálculos dos custos de operação, manutenção e depreciação desses veículos nas planilhas de cálculo tarifário ficará a cargo da SMTTM, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3.1.19. A frota de veículos utilizada durante o período de concessão não poderá ter idade média superior a 6 (seis) anos, considerando a média ponderada da idade de todos os veículos constantes na frota, utilizando-se para veículos que possuam entre 0 (zero) e 1 (um) anos, o valor de 0,5 (meio) ano; para os veículos que possuam entre 1 (um) e 2 (dois) anos o valor de 1,5 (um e meio) ano e assim por diante. A planilha referência para elaboração das propostas do edital será composta com uma frota de 6 (seis) anos de idade média e a tarifa calculada a partir dessa planilha que será determinada para o início da operação do Sistema.

3.3.1.19.1. Considera-se para determinação da idade média da frota os veículos e tecnologias atuais utilizadas no sistema. Havendo mudanças tecnológicas no perfil da frota, poderá ser revista essa idade média, considerando que os veículos com novas tecnologias poderão ter uma vida útil diferenciada em relação aos atuais.

3.3.1.19.2. O parâmetro definido neste Termo de Referência é o valor máximo de idade média da frota e não há um valor mínimo definido para o mesmo. Assim sendo, a critério do Poder Público, mediante justificativa técnica e mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao longo do período de concessão poderão ser estipulados valores inferiores de vida média da frota para serem atendidos pela licitante vencedora.

3.3.1.19.3. A distribuição da quantidade de cada tipo de veículos na frota para o início dos serviços deverá ser proporcional às quantidades apresentadas na Planilha de Cálculo Geral do Sistema, com modelos similares aos indicados na Planilha.

3.3.1.19.4. A frota para o início da operação do Sistema deverá atender a todas as indicações e restrições deste Termo de Referência e Edital, e deverá ser previamente apresentada e aprovada pela equipe técnica da SMTTM antes do início da operação do Sistema.

3.3.1.19.5. A análise pela SMTTM da frota para o início da operação dos serviços levará em conta a idade média da frota dos veículos, devendo a mesma ser similar à idade média da frota especificada no edital.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3.3.1.20. A frota de veículos do tipo micro-ônibus, miniônibus e midiônibus não poderá ser composta por veículos com idade total superior a 10 (dez) anos ao longo da concessão.

3.3.1.21. A frota de veículos do tipo básico e padron não poderá ser composta por veículos com idade total superior a 11 (onze) anos ao longo da concessão.

3.3.1.22. A frota de veículos do tipo articulado ou biarticulado não poderá ser composta por veículos com idade total superior a 12 (doze) anos ao longo da concessão.

3.3.1.23. No caso de veículos do tipo piso baixo (low entry), será admitido uma sobrevida de 1 (um) ano, considerando o seu tipo, porém a depreciação será nula nesse ano a mais. Só será admitida essa sobrevida no caso de o veículo não ultrapassar o limite de 1.000.000 km (um milhão de quilômetros).

3.3.1.24. Para todos os veículos da frota, independentemente da idade dos mesmos, será admitida a quilometragem máxima de 1.000.000 (hum milhão) de quilômetros rodados, que é o período limite definido na NBR 15570 para que o fabricante garanta o atendimento de todas as especificações funcionais do veículo.

3.3.1.24.1. Os demais veículos especiais, assim como novas tecnologias de transporte que forem incorporados na frota ao longo do período de concessão, terão suas idades máximas e quilometragem máxima definidas pela SMTTM, considerando suas características e especificações.

3.3.1.25. A licitante vencedora deverá disponibilizar veículos de socorro do tipo carro-guincho de forma a possibilitar que seja removido qualquer veículo de sua frota que apresente pane mecânica em um tempo de no máximo 30 (trinta) minutos.

3.3.1.26. A SMTTM determinará à licitante vencedora, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade, as devidas alterações na frota, ao longo do período de concessão, de modo a sempre manter a compatibilidade com as demandas diagnosticadas.

3.3.1.27. Será exigido pelo Poder Público a instalação nos veículos de instrumentação de telemetria para avaliar o consumo de combustível, uso de pneus e frenagem. Esses dados deverão ser mensalmente disponibilizados ao Poder Concedente, e o custo de implantação e manutenção do mesmo deverá ser considerado na planilha de cálculo tarifária. O prazo para a instalação de telemetria em todos os veículos da frota será de 24 meses a partir do início da operação do sistema.

3.3.1.28. O Município poderá fazer parcerias com montadoras de veículos para realização de testes de operação. Esses veículos serão operados pela concessionária por tempo determinado e sem ônus para a mesma, conforme determinações e condições especificadas pelo Município.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3.3.1.29. Em caso da necessidade da realização de testes para a operação de novos modelos de veículos, deve ser obrigatoriamente montado um processo administrativo junto à SMTTM e, após a realização dos mesmos, deve ser incluído no processo um relatório, assinado pelo responsável técnico da licitante vencedora, contendo todas as informações relevantes levantadas nos testes, como dados de desempenho, conforto, consumo, eficiência entre outros.

3.3.1.30. Os veículos deverão possuir em seu interior um espaço (painel) destinado à divulgação de informações referentes ao serviço de transporte público do Município ou a campanhas de utilidade pública determinadas pelo Município.

3.3.1.31. Fica obrigada a licitante vencedora a utilizar para a prestação do serviço, até o ano de 2035, pelo menos 30% (trinta por cento) de veículos elétricos, ou outra tecnologia que não emita poluentes.

3.3.2. Documentação Necessária aos Veículos para Exercício da Concessão

3.3.2.1. A licitante vencedora deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da Secretaria Requisitante **antes do início da prestação dos serviços**, os seguintes documentos relativos a cada um dos veículos da frota:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do ano em vigor;
- b) Seguro Obrigatório em vigor;
- c) Notas Fiscais de chassis e carrocerias;
- d) Ficha de Especificação Técnica do Veículo;
- e) Apólice de Seguro para cada veículo, com cobertura para Responsabilidade Civil (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP), no valor mínimo de 3.000 (três mil) VRM para os casos de morte e invalidez e 700 (setecentos) VRM para Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS), por assento, sendo que para efeito de cálculo é levado em conta o valor da VRM do início da vigência que consta na apólice;
- f) Laudo Técnico de Inspeção Veicular.

3.3.2.2. Todos os veículos deverão ser emplacados no Município de Caxias do Sul.

3.3.2.3. Veículos com Contrato de Financiamento ou Leasing.

3.3.2.3.1. A licitante vencedora deverá anexar todos os contratos no momento de solicitar a autorização de tráfego ou selo de vistoria de veículo.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3.3.3. Substituição e Aquisição de Novos Veículos

3.3.3.1. A licitante vencedora, ao substituir um veículo, deverá consultar previamente a SMTTM, indicando o veículo a ser substituído e as características, dimensões e planta interna do veículo substituído. A substituição só poderá ser efetuada após aprovação expressa da SMTTM.

3.3.3.2. A substituição de veículo da frota será feita sempre que necessária em razão de danos ocorridos, de idade incompatível, mau desempenho ou substituição por veículo mais novo, sempre mediante comunicação prévia ao Município, através dos documentos que contenham sua identificação completa.

3.3.3.3. Para a aquisição de novos veículos, se necessário, deverão ser apresentadas as características, dimensões e planta interna do veículo para a prévia aprovação da SMTTM.

3.4. Garagens e Instalações

3.4.1. A licitante vencedora deverá ter sob sua disponibilidade, dentro do prazo ofertado para iniciar a efetiva operação do Sistema, garagem(ns), localizada(s) dentro dos limites do Município de Caxias do Sul, a ser(em) utilizada(s) para guarda, conservação, manutenção e inspeção dos veículos que compõe a frota.

3.4.2. A quilometragem improdutivo inicial considerada no cálculo tarifário será de 5% do valor total da quilometragem produtiva calculada, independentemente da localização da(s) garagem(ns) da(s) licitante vencedora. Havendo dados completos, confiáveis e claros em relação à quilometragem improdutivo efetivamente executada diariamente por cada um dos veículos do sistema, nas revisões ou reajustes tarifários posteriores, poderá ser utilizado o valor real de operação.

3.4.3. A(s) garagem(ns) poderá(ão) ser própria(s), arrendada(s) comercialmente, ou alugada(s), sendo admitido para os serviços de oficina, lavagem e lubrificação a sua terceirização.

3.4.4. Os terrenos e demais instalações da(s) garagem(ns) e pátios de estacionamento devem atender satisfatoriamente às necessidades da operação, manutenção e guarda dos veículos.

3.4.5. Para o início de sua operação, a licitante vencedora deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem(ns).

3.4.6. A(s) garagem(ns) devem dispor de instalações administrativas e de serviços, entendendo-se como serviços, no mínimo, as áreas destinadas à manutenção, controle operacional, abastecimento, lavagem, inspeção de frota, pátio de manobras, pátio de estacionamento da frota, lubrificação e lavagem de peças e chassi, borracharia, almoxarifado, funilaria e pintura.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3.4.7. A totalidade da frota da licitante vencedora, incluindo veículos de apoio, de socorro e qualquer outro veículo utilizado na operação do sistema, deverá ser estacionada em áreas próprias para essa finalidade, sendo permitida a utilização de pátios de estacionamento adicionais, localizados em outras áreas, para a guarda de veículos, incluindo a guarda provisória de veículos da frota operante em período entre viagens ou a guarda de veículos da frota reserva em locais estratégicos que permitam a rápida substituição de outro veículo em caso de panes.

3.4.8. É proibido o estacionamento de veículos da frota da licitante vencedora em áreas destinadas ao estacionamento geral de veículos nas vias públicas do Município.

3.4.9. O piso do pátio, tanto da garagem como do estacionamento complementar, caso houver, deve apresentar condições compatíveis para circulação de veículos pesados, em conformidade com legislações paralelas pertinentes às finalidades, a exemplo da legislação ambiental.

3.4.10. A oficina deve ser em área coberta e atender, no mínimo, a necessidade de manutenção diária dos veículos da frota, e possuir valas ou elevadores destinados à manutenção.

3.4.11. A administração deve abranger Centro de Controle Operacional – CCO, com capacidade (equipamentos e mobiliário) para realizar o controle das operações de tráfego.

3.4.12. Deve haver almoxarifado dimensionado de forma a atender as necessidades de reposição de peças e equipamentos.

3.4.13. Todos os projetos e instalações devem estar em conformidade com as posturas, regulamentações e legislações municipais, legislação federal e estadual pertinentes.

3.4.14. Deve ser observada, no leiaute e nas instalações da(s) garagem(ns), a necessidade de tratamento adequado a ruído, gases e dejetos, de modo a evitar transtornos às áreas circunvizinhas ou contribuir para a poluição ambiental.

3.4.15. A(s) oficina(s) devem ter reservatórios de contenção dos efluentes que contenham derivados de petróleo, tais como: óleo diesel, lubrificantes e solventes, conforme legislação ambiental vigente.

3.4.16. A licitante vencedora, durante os primeiros 12 (doze) meses de operação dos serviços, poderá utilizar, de forma provisória, área, instalações e equipamentos, bem como serviços de abastecimento, lavagem e manutenção dos veículos, até a conclusão da(s) garagem(ns) definitiva(s), atendendo a todas as especificações mínimas deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3.4.17. Na planilha de cálculo tarifário estão considerados custos com instalações e equipamentos nas garagens, bem como com serviços de abastecimento, lavagem e manutenção dos veículos. Esses serviços citados deverão ser realizados pela licitante vencedora em toda a frota de veículos sem gerar transtornos para a mobilidade urbana e circulação de veículos e pedestres nas vias do Município.

3.5. Das Linhas

3.5.1. Linhas, Itinerários, Horários e Operação do Sistema

3.5.1.1. O serviço de transporte coletivo municipal será operado inicialmente em modelo misto, com parte do sistema tronco - alimentado, parte do sistema operando com linhas radiais e circulares, podendo ao longo da operação serem incluídas outras formas de atendimento, como transporte sob demanda, por exemplo. Existe a possibilidade de integração física dentro das Estações Principais de Integração (EPI Floresta e EPI Imigrante) e integração temporal por meio do cartão eletrônico.

3.5.1.2. As linhas do sistema possuem a seguinte nomenclatura:

a) AL - Alimentadores - linhas que realizam o deslocamento entre bairros da cidade e as Estações Principais de Integração (EPIs) do Sistema. Atualmente, há duas EPIs operando no sistema, a EPI Floresta e a EPI Imigrante. Dentro das EPIs, o passageiro pode sair de um ônibus e entrar em outro sem a necessidade de pagamento de nova passagem;

b) TR - Troncais - linhas que fazem a ligação entre as EPIs, geralmente passando pela área central do Município. Atualmente, há apenas uma linha troncal em operação, a TR-01, que liga a EPI Floresta e a EPI Imigrante. As linhas troncais pertencem à “Matriz de Integração Tarifária”, ou seja, permitem a integração com as demais linhas do sistema com o pagamento de uma única tarifa (**ver subitem 3.9 - Sistema de Integração Temporal por Meio de Cartão Eletrônico**);

c) L - Radiais - são linhas que fazem a ligação de bairros da cidade diretamente até a área central do Município, sem a necessidade de transbordo;

d) LC - Linhas Coletoras - são linhas especiais, que operam nas vias perimetrais do Município, na área central, ou em alguns pontos especiais de grande demanda de passageiros e que também fazem parte da “Matriz de Integração Tarifária”;

e) LI - Linhas Intramunicipais - são linhas especiais, com tarifa diferenciada, que atendem locais fora do perímetro urbano do Município;

f) LD - Linhas Sob Demanda - linhas que operam sob demanda específica que poderão ser criadas ao longo do período de concessão.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3.5.1.3. A operação do Sistema deverá obedecer os **Mapas dos Itinerários das Linhas**, bem como as **Planilhas Horárias das Linhas**, disponíveis no *síte* www.caxias.rs.gov.br, em Central de Licitações, no *link* Consulta de Licitações.

3.5.1.3.1. Poderão ser realizadas modificações, a critério da SMTTM nos horários, linhas e itinerários durante o período de concessão, modificando inclusive a quilometragem total do Sistema. Essas modificações de quilometragem serão consideradas nas revisões ou reajustes tarifários que ocorrerem, mantendo-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.5.1.3.1. Para a criação ou extinção de linhas, bem como para o desmembramento, a junção ou o prolongamento de linhas existentes, deverá ser realizado um estudo técnico prévio para embasamento. O estudo técnico, no caso de novas linhas, deverá conter claramente o número total de passageiros previstos para a(s) linha(s), o número de passageiros pagantes e da quilometragem total prevista, visando a comparação posterior com os números reais de operação da linha e a garantia da viabilidade econômica do sistema.

3.5.2. Sistema de Integração Física entre Linhas

3.5.2.1. A integração física é executada dentro das Estações Principais de Integração (EPIs), onde o usuário pode desembarcar e embarcar em outros ônibus de outras linhas dentro dos limites das EPIs sem a necessidade de pagar nova tarifa.

3.5.2.2. Poderão ser adicionadas EPIs ao longo do período de concessão, o que causará variações no perfil da frota, quilometragem percorrida e percentual de integrações do Sistema. Nesse caso, essas modificações serão consideradas nos cálculos tarifários e de participação de mercado, sempre mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.6. Serviço Especial de Transporte para Pessoas com Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida (PCD's)

3.6.1. Deverá a proponente vencedora disponibilizar o Serviço Especial de Transporte para Pessoas com Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida (PCD's), aqui descrito, munidos de elevador de embarque ou embarque em nível (piso baixo), atendendo itinerários, frequências e horários conforme agendamentos definidos pela SMTTM.

3.6.1.1. Os usuários atendidos por este serviço deverão ser cadastrados pela SMTTM. Serão atendidas pessoas que não possuem acesso às linhas regulares do transporte coletivo público urbano ou que possuam restrições que as impeçam de utilizar as mesmas, de acordo com avaliação da Secretaria.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3.6.1.2. O atendimento de que trata esse artigo se limita ao deslocamento do usuário deficiente entre a sua residência, local de trabalho, instituição de ensino, serviços públicos de saúde, assistência social, poder judiciário entre outras políticas públicas de inclusão, os quais necessite. O ônibus poderá levar o usuário até uma Estação de Integração ou parada de ônibus com estrutura adequada para que o mesmo continue o percurso em linhas regulares do sistema. Salvo quando o local do destino não oferecer condições de acessibilidade e segurança ao usuário, ficando a cargo da SMTTM considerar a possibilidade de deslocamento até o destino final.

3.6.1.3. O cadastro dos usuários será feito pela SMTTM e deverá obrigatoriamente ser analisado a distância necessária a ser percorrida pelo usuário até a parada de ônibus mais próxima atendida pelas linhas regulares, o local de origem e destino do mesmo, bem como as condições e inclinações do passeio público existente no percurso. Se for considerado que o requerente é atendido pelas linhas regulares do sistema de maneira adequada, o mesmo não será atendido pelo Serviço Especial aqui descrito.

3.6.1.4. O Serviço Especial aqui descrito, deve operar seguindo itinerário definido pela SMTTM com base nos cadastros e agendamentos dos usuários realizados pela Secretaria.

3.6.1.5. O Serviço Especial aqui descrito admite que se efetuem embarques e desembarques onde solicitado pelo usuário, respeitada a legislação de trânsito, independente da localização dos pontos de parada estabelecidos para as linhas regulares do Transporte Coletivo Público Urbano.

3.6.1.6. A tarifa do Serviço Especial aqui descrito é a do próprio Sistema Geral, obedecendo os critérios de gratuidades e tarifas especiais definidos.

3.6.1.7. Será fornecido pela proponente vencedora deste Certame Licitatório, cartões de acesso gratuito ao Sistema Geral do Transporte Coletivo Urbano, aos usuários PCD's, após homologação por parte da SMTTM, que atendam a todas as legislações vigentes que se apliquem, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, em especial aos seguintes Decretos:

- a) Decreto nº 15.790, de 28 de maio de 2012, suas alterações ou substituições posteriores;
- b) Decreto n.º 15.888, de 09 de agosto de 2012, suas alterações ou substituições posteriores;
- c) Decreto n.º 11.979 de 25 de outubro de 2004, suas alterações ou substituições posteriores.

3.6.1.8. Inicialmente, o serviço operará com 4 (quatro) veículos, podendo o Poder Público modificar o número de veículos ao longo do período da concessão, de acordo com os critérios de utilidade pública e avaliação técnica definidos pela SMTTM, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3.6.1.9. O número de veículos que poderão operar esse serviço especial não poderá ser superior a 8 (oito) veículos.

3.7. Sistema de Bilhetagem Eletrônica, Gerenciamento Eletrônico e Reconhecimento Facial

3.7.1. A licitante vencedora se obriga a implantar, às suas expensas, na totalidade da frota de Transporte Coletivo Urbano, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, Gerenciamento Eletrônico Automático e Integrado, bem como o Sistema de Reconhecimento Facial dos Usuários Cadastrados ou mecanismo similar de identificação de passageiros, já a partir do início da operação do Sistema.

3.7.1.1. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá permitir a diversificação dos valores em função dos diferentes tipos de usuários cadastrados, bem como permitir integrações temporais dentro do Sistema, além de eventuais integrações futuras com diferentes sistemas ou modais de transportes.

3.7.1.1.1. Poderão ser implementados, a critério do Poder Público, métodos de pagamento sem uso do cartão eletrônico, usando cartão de crédito/débito por aproximação, smartfone, relógio ou outra tecnologia, mediante regulamentação específica e garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7.1.1.2. Através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a licitante vencedora deverá disponibilizar diariamente dados indicando a tarifa paga por cada passageiro, tipo de gratuidade utilizada, origem do crédito utilizado, em caso do uso de cartão eletrônico, além de todos os dados relevantes para cálculo e fiscalização do número de passageiros e receitas do Sistema.

3.7.1.1.3. O Sistema de Transporte deverá funcionar com um cartão de modelo único, vinculado ao CPF do usuário, cujo modelo será definido pelo Poder Concedente.

3.7.1.2. O Sistema de Reconhecimento Facial ou mecanismo similar para identificação dos passageiros deverá analisar os passageiros cadastrados do Sistema, visando combater fraudes, especialmente em relação à utilização das gratuidades do Sistema.

3.7.1.3. Toda a frota deverá dispor de rastreador dos veículos, com acesso aos dados em tempo real pelo Município. O Sistema deverá fornecer informações de cada um dos veículos, sua localização, linha que o mesmo está operando ou a informação se o mesmo está em deslocamento fora da operação da linha (quilometragem improdutiva).

3.7.1.3.1. Os dados do gerenciamento eletrônico deverão informar em tempo real, com clareza, em qual linha cada um dos veículos está operando e quais veículos que estão fora de operação em decorrência de avarias ou manutenções.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3.7.1.3.2. Deverão ser fornecidos relatórios de manutenção, especificando as avarias em cada um dos veículos, com a periodicidade definida pela SMTTM.

3.7.1.4. A partir do Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico da frota, deverá ser disponibilizado um sistema on line de consulta ao Poder Público com informações de número de voltas programadas em cada linha, número de voltas realizadas em cada linha, percentual de atrasos e queimas de volta, tempo de volta, quilometragem efetiva realizada e quilometragem improdutiva realizada, que é o deslocamento entre o trecho de execução do itinerário programado e a garagem da empresa concessionária.

3.7.1.4.1. Os relatórios gerados pelo Sistema deverão ter atualização diária.

3.7.1.5. Os dados do Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico poderão ser integrados, junto com outros sistemas de controle, obtendo um conjunto de dados que relacione o número de passageiros transportados aos trechos de cada uma das linhas do Sistema, bem como forneça uma matriz diária de origem / destino dos passageiros do sistema de transporte coletivo público urbano.

3.7.1.6. Também deverá ser fornecido pela licitante vencedora um relatório semanal contendo a quantidade de passagens vendidas diariamente. Com esses dados, o Poder Público poderá calcular a receita obtida com a venda antecipada de passagens.

3.7.1.7. A qualquer tempo, o Poder Público poderá assumir o gerenciamento e controle do sistema de bilhetagem eletrônica mediante regulamentação específica, podendo assim atender a determinação do Art. 161 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul.

3.7.1.8. Todos os sistemas de identificação e controle de passageiros deverão obedecer, no que couber, a Lei nº 13.709 de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.8. Cartão Único do Transporte Coletivo Público Urbano

3.8.1. O sistema deverá possuir um cartão eletrônico único por usuário, no qual serão inseridos os créditos, em valor monetário, de acordo com os benefícios de cada um dos usuários.

3.8.1.1. Os cartões eletrônicos serão adquiridos junto à licitante vencedora.

3.8.1.2. O primeiro cartão para cada usuário deverá ser fornecido gratuitamente. O valor a ser cobrado pelos demais cartões deverá ser justificado pela empresa concessionária e devidamente aprovado pelo Poder Público.

3.8.1.3. Inicialmente, as vendas de cartões e recargas dos mesmos ficarão a cargo da licitante vencedora, entretanto, o Poder Público poderá assumir a qualquer momento essa responsabilidade, mediante regulamentação específica.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3.8.1.4. Visando o uso totalitário de cartão no sistema pensando na segurança da tripulação e dos passageiros, e assim diminuindo a necessidade de dinheiro embarcado, a licitante vencedora deverá disponibilizar pontos de compra diversos espalhados pela cidade de forma a abranger o maior número possível de passageiros. Esses pontos de compra poderão ser disponibilizados através de parcerias com estabelecimentos comerciais.

3.8.1.5. Quando houver modificações no valor das tarifas, para os créditos habilitados antes da revisão, será debitado o valor da tarifa anterior pelo período de 60 dias a partir da data de início da operação com o novo valor. A partir desse período, passará a ser debitado o novo valor da tarifa, independentemente da data de aquisição dos créditos.

3.8.1.6. Os créditos adquiridos a partir da entrada em operação do novo Sistema terão validade de 360 (trezentos e sessenta) dias. A partir desse período, os mesmos serão invalidados. No período em que as vendas de créditos forem executadas pela empresa concessionária, a mesma deverá fornecer um relatório mensal detalhado ao Poder Público contendo o número de créditos que foram invalidados no período. Os valores referentes a esses créditos invalidados deverão retornar ao sistema como forma de subsídio.

3.8.1.7. Os créditos adquiridos através do contrato de concessão anterior, serão invalidados a partir do início de operação do novo Sistema.

3.9. Sistema de Integração Temporal por Meio de Cartão Eletrônico (Via Cartão Único do Sistema):

3.9.1. A integração tarifária do sistema pode ser feita também através do uso do Cartão Único do Transporte Coletivo Público Urbano. A utilização do cartão possibilitará que o usuário viaje, efetuando transbordo entre linhas ou segmentos de linhas, dentro de um espaço de tempo e sequência de transbordos definida pela SMTTM, dispendendo com isso, uma única tarifa. Atualmente, as hipóteses de integração são as seguintes:

a) Quando o usuário passa o cartão em alguma linha constante da “Matriz de Integração Tarifária”, pode adentrar em um veículo de qualquer outra linha do sistema e passar o cartão em um intervalo inferior a uma hora e, nesse caso, não será debitada outra tarifa;

b) O mesmo vale se a ordem de acesso for inversa, ou seja, o usuário utilizar uma linha qualquer do sistema e, posteriormente uma linha da “Matriz de Integração Tarifária” em um intervalo inferior a uma hora. A regra permanece válida entre duas linhas integrantes da “Matriz de Integração Tarifária”.

3.9.2. As linhas pertencentes à “Matriz de Integração Tarifária”, atualmente, são as seguintes:

a) TR01 – Troncal 01;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

- b) L02 – Salgado Filho / Ana Rech;
- c) LC20 – Fátima;
- d) LC71 – Coletora Norte;
- e) LC72 – Coletora Sul;
- f) LC73 – Coletora Leste;
- g) LC74 – Coletora Oeste;
- h) LC86 – Circular Central;
- i) LC88 – UCS / Petrópolis;
- j) LC92 – UPA ZN / Postão 24h;
- k) LC99 – Campus 8;
- l) Catracas das Estações Principais de Integração (EPs).

3.9.3. Não será(ão) permitida(s) integração(ões) entre veículos da mesma linha, mesmo em sentidos diferentes.

3.9.4. A SMTTM poderá modificar as regras de integração, bem como as linhas constantes da “Matriz de Integração Tarifária”, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.9.5. Poderá(ão) ser elaborado(s) pelo Poder Público mecanismos de integração(ões) tarifária(s) e física(s) entre o serviço de transporte coletivo público urbano do Município e o serviço de Transporte Público Seletivo de passageiros, bem como com outras modalidades de transporte público que vierem a ser implementadas pelo Município. Esses mecanismos deverão obrigatoriamente garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos envolvidos.

3.10. Centro de Controle Operacional (CCO)

3.10.1. O controle operacional do Sistema deverá funcionar todos os dias do ano, durante todos os horários em que o sistema estiver operando, inclusive durante a madrugada. O CCO estará conectado em tempo integral ao Sistema de Rastreamento dos ônibus e câmeras de monitoramento (quando existentes) no interior dos veículos e principais terminais e estações do Sistema.

3.10.1.1. O Poder Público deverá ter acesso às imagens das câmeras, quando houver, e ao Sistema de Rastreamento dos veículos em tempo real.

3.10.1.2. Em caso de quaisquer perturbações na programação do Sistema, atrasos e queda da qualidade do serviço, a ação rápida e coordenada é muito importante para que não se multipliquem as perturbações e consequências.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3.10.1.3. Os operadores do centro de controle operacional (CCO) estará(ão) treinado(s) e apto(s) a decidir as providências necessárias para o momento.

3.10.1.4. Ao longo da concessão, poderá ser exigido e elaborado pelo Poder Público um cronograma de instalação de câmeras internas nos veículos, bem como a especificação e regulamentação para a instalação das mesmas, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.11. Relações com o Usuário

3.11.1. SAC Integrado com a SMT

3.11.1.1. A licitante vencedora deverá possuir um Sistema de Atendimento ao Cidadão (SAC), o qual deverá estar habilitado a atender, transcrever e encaminhar adequadamente as solicitações dos cidadãos. Além do atendimento direto, deverá possuir conexão com o serviço de atendimento da SMTTM.

3.11.2. Internet com Homepage

3.11.2.1. A licitante vencedora deverá possuir endereço na Internet para atender a elogios, reclamações, sugestões e perguntas, divulgando dados de desempenho, quaisquer modificações e os mais recentes progressos do Sistema, bem como devem ser disponibilizados itinerários e horários atualizados de todas as linhas do Sistema.

3.11.3. Central de Informações por discagem gratuita

3.11.3.1. A licitante vencedora deverá possuir uma linha telefônica de discagem gratuita para atendimento aos usuários, informando aos mesmos, em tempo real, a localização de veículos, eventuais atrasos nas linhas, atendendo a reclamações e sugestões.

3.11.4. Aplicativo para Informações em Tempo Real aos Usuários

3.11.4.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar aos usuários, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a partir do início da operação do Sistema, aplicativos para aparelhos celulares (Sistema Android e IOS), informando em tempo real ao usuário a localização de todos os veículos em operação do Sistema. O aplicativo deverá informar o horário previsto de chegada dos veículos em cada uma das paradas e possibilitar a integração com o Sistema de GPS dos aparelhos celulares.

3.11.5. Serviço de Perdidos e Achados

3.11.5.1. A licitante vencedora deverá possuir serviço de perdidos e achados informatizado, com o cadastramento dos objetos ou volumes e temporização da custódia. O acesso ao banco de dados facilitará a localização do objeto para devolução.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3.12. Da Tarifa

3.12.1. Tarifas

3.12.1.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da licitante vencedora. A remuneração total da licitante vencedora, no início da operação dos serviços, será representada exclusivamente pela tarifa arrecadada para as diferentes classificações de passageiros, a critério do Poder Concedente, levando em consideração as limitações legais e regramentos de isenções tarifárias e integrações existentes.

3.12.1.2. Poderá ser incorporado ao Sistema, por intermédio de legislação específica, subsídios financeiros ao Sistema de Transporte ou fontes alternativas de receita, os quais serão repassados para a Planilha de Cálculo visando o abatimento do valor da tarifa.

3.12.1.3. A tarifa será sempre fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Caxias do Sul, e será aferida a partir da **Planilha de Cálculo Geral do Sistema**, disponível no site www.caxias.rs.gov.br, em Central de Licitações, no *link* Consulta de Licitações.

3.12.1.4. O Percentual de Desconto Ofertado será proposto pelas empresas licitantes e servirá como critério de classificação do certame. O percentual de desconto ofertado servirá como parâmetro para a definição da Tarifa Usuário do Sistema e para todos os posteriores cálculos tarifários executados durante toda a vigência do contrato de concessão, independentemente dos demais parâmetros, coeficientes ou valores definidos na **Planilha Geral de Cálculo do Sistema**.

3.12.1.5. A Tarifa Usuário Inicial do Sistema será obtida através da **Planilha Geral de Cálculo do Sistema**, considerando o **Percentual de Desconto Ofertado** pela licitante vencedora aplicado sobre o valor final da tarifa usuário calculada na planilha de cálculo. O Sistema iniciará com o valor calculado de acordo com os dados apresentados na Planilha Geral de Cálculo do Sistema apresentada, incluindo valores dos insumos, coeficientes, dados previstos de passageiros, quilometragem das linhas, frota proposta e os demais dados apresentados. Os valores de insumos, dados técnicos operacionais e coeficientes da Planilha serão atualizados apenas no primeiro reajuste ou revisão tarifária do Sistema.

3.12.1.6. A Tarifa Usuário calculada nas revisões ou reajustes tarifários posteriores, será obtida através da mesma planilha, porém com a atualização de todos os insumos, coeficientes e valores citados acima, obtidos através dos dados reais de operação do sistema, incluindo perfil da frota, quilometragem executada e número de passageiros, mantendo sempre o **Percentual de Desconto Ofertado** pela licitante vencedora.

3.12.1.7. Em caso de valores fracionados de Tarifa Usuário Inicial ou da Tarifa Usuário Calculada em revisões posteriores, adotar-se-á arredondamento estatístico considerando-se intervalos de 5 (cinco) centavos.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3.12.1.8. O arredondamento estatístico será aplicado ao final da Planilha de Cálculo Tarifária.

3.12.1.9. O valor da Tarifa Estudantil, inicialmente, será metade do valor da Tarifa Usuário Inicial ou da Tarifa Usuário Calculada, obedecendo o mesmo critério de arredondamento estatístico considerando-se intervalos de 5 (cinco) centavos. Ao longo do período de concessão, poderá haver regramento via legislação específica modificando os valores e as regras para utilização da Tarifa Estudantil.

3.12.1.10. O Poder Público poderá definir tarifas diferenciadas para linhas onde o Índice de Passageiros Específicos por Quilômetro (IPKe) for inferior a 60% do IPKe médio do sistema por pelo menos 6 meses consecutivos, visando a garantia da viabilidade econômica do sistema. Durante os processos de revisão ou reajuste tarifário, as tarifas das linhas que eventualmente foram modificadas serão reavaliadas para possível retorno ao valor da tarifa única, desde que atingido ao menos um IPKe de 60% do IPKe médio do sistema.

3.12.1.11. Os arredondamentos aqui especificados em nenhuma hipótese poderão gerar indenizações, ressarcimentos ou compensações para qualquer das partes envolvidas nos contratos de concessão.

3.12.1.12. O serviço se iniciará com a Tarifa Usuário calculada a partir das propostas apresentadas pela licitante vencedora.

3.12.1.12.1. As propostas iniciais serão apresentadas a partir de uma frota de veículos estimada pela SMTTM.

3.12.1.12.2. As mudanças em relação à idade e perfil da frota que eventualmente ocorram por parte da licitante vencedora, em nenhuma hipótese poderão ser usadas como justificativa para recalculas as tarifas iniciais de operação do Sistema.

3.12.1.13. Para as futuras revisões ou reajustes tarifários do Sistema serão considerados os veículos efetivamente constantes da frota.

3.12.1.13.1. Só poderão ser incluídos nos cálculos tarifários os veículos que já estiverem com selo de vistoria emitido pela SMTTM no dia do cálculo tarifário.

3.12.1.14. A quilometragem produtiva considerada no primeiro cálculo tarifário será a quilometragem teórica calculada pela SMTTM.

3.12.1.14.1. Nos cálculos tarifários seguintes, será descontado o valor da quilometragem referente às queimas de voltas medidas no período anterior ao cálculo.

3.12.1.15. O primeiro reajuste tarifário do sistema ocorrerá 12 (doze) meses após a abertura dos envelopes da licitação ou no mês de janeiro imediatamente posterior ao início da operação dos serviços, o que acontecer primeiro.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3.12.1.16. O cálculo tarifário do Sistema será executado apenas após o acordo firmado para a definição do dissídio da categoria dos funcionários da licitante vencedora para o período referente à vigência da tarifa a ser calculada, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

3.12.1.17. A licitante vencedora se obriga a fornecer para o Município balanços contábeis, notas fiscais, contratos com fornecedores e qualquer documento relacionado com as receitas e despesas referentes à execução dos serviços, para que sejam aferidos periodicamente os coeficientes e fatores utilizados na planilha de custos.

3.12.1.17.1. Qualquer benefício indireto oferecido por algum fornecedor à licitante vencedora poderá ser considerado pelo Poder Público no cálculo tarifário.

3.12.1.17.2. Os documentos devem ser entregues sempre que solicitados pelo Poder Público ou com periodicidade definida pelo mesmo.

3.12.1.17.3. Deverão ser disponibilizados ao Poder Público todos os documentos necessários para o controle de todas as transações financeiras, considerando as entradas, saídas e investimentos realizados, de forma a ser possível a montagem de um fluxo de caixa e a obtenção de parâmetros como a taxa interna de retorno de um determinado período. Mediante regulamentação específica do Poder Público, esses parâmetros poderão ser utilizados como referência para determinar a necessidade de reajustes tarifários extraordinários.

3.12.1.18. A licitante vencedora deverá permitir auditoria completa e imediata de todos os softwares e sistemas utilizados pela empresa:

3.12.1.18.1. A qualquer tempo, mediante solicitação do Poder Público, especialmente em relação ao sistema de contagem de passageiros (bilhetagem eletrônica) ou qualquer outro dado necessários para a aferição dos custos ou receitas de operação da licitante vencedora.

3.12.1.19. A fiscalização dos serviços fica a cargo de servidores do Município, devidamente credenciados, aos quais a licitante vencedora proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias, assegurando-lhes especialmente, a todo tempo, livre acesso aos veículos, escritórios, oficinas, garagens e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, obrigando-se a fornecer-lhes os dados e elementos necessários, para fiel exercício de suas atribuições funcionais.

3.12.1.20. Baseado na análise desses documentos, bem como em levantamentos realizados pelo Poder Concedente, todos os coeficientes e fatores da Planilha de Custos poderão ser modificados, para que sejam utilizados valores reais de receitas e despesas na Planilha, a critério do Município, desde que embasado tecnicamente.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3.12.1.21. A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificação, embasada em documentos idôneos que obriguem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente.

3.12.1.22. Poderão ser definidos pelo Poder Público, via Decreto ou Projeto de Lei, parâmetros e critérios específicos, que obriguem o reajuste extraordinário das tarifas do sistema.

3.12.1.23. Poderão ser propostas, pelo Poder Público, mediante regulamento específico, tarifas diferenciadas por horários e por tipo de pagamento (cartão único ou dinheiro), desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.12.1.24. A licitante vencedora deverá fornecer dados de passageiros transportados diariamente à SMTTM, através da disponibilização de acesso online ao sistema de bilhetagem eletrônico, indicando a tarifa paga por cada passageiro em cada uma das linhas do sistema, tipo de gratuidade utilizada, além de todos os dados relevantes para cálculo e fiscalização do número de passageiros e receitas do sistema.

3.12.2. Gratuidades

3.12.2.1. Todas as gratuidades tarifárias existentes no sistema são definidas e regradas por legislação específica ou Decreto Municipal, exceto a gratuidade estudantil, a qual, no início da operação do sistema, obedecerá aos mesmos critérios atualmente utilizados, os quais seguem:

a) Entende-se como beneficiário da TARIFA ESTUDANTIL o estudante de qualquer grau, matriculado com frequência em curso que obedeça um regime curricular de ensino, devidamente reconhecido pelos sistemas municipal, estadual e/ou federal de ensino.

b) A quota mensal de passagens colegiais poderá ser de até setenta e cinco passagens e o estudante deverá comprovar que é dependente de quem recebe, mensalmente, até dois salários mínimos e meio (2,5 SM) regional, ou se tiver renda própria, esta não superior a dois salários mínimos e meio (2,5 SM) regional e demonstrar necessitar delas para seus deslocamentos obrigatórios diários para frequência à escola e regresso ao lar.

c) Para uma quota mensal de cinquenta passagens, não se faz necessária a comprovação acima.

3.12.2.2. Todas as gratuidades do sistema poderão ser revogadas a qualquer tempo, ou então serem definidas regras mais restritivas para a concessão das mesmas, mediante legislação específica.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3.12.2.3. Somente poderão ser instituídas novas gratuidades ou abatimentos tarifários com a indicação de receita correspondente que as custeie, sem ônus para os demais usuários do serviço, excetuadas as integrações tarifárias atinentes ao projeto de troncalização e integração do sistema de transporte coletivo urbano.

3.13. Das Outras Fontes de Receitas

3.13.1. Todas fontes de receita que eventualmente forem adicionadas ao Sistema deverão reverter em MODICIDADE tarifária, como por exemplo:

- a) Receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em ônibus, veículos de apoio e demais instalações referentes ao serviço concedido;
- b) Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modems, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção, em equipamentos embarcados no ônibus ou paradas;
- c) Outras receitas estabelecidas.

3.13.2. Inicialmente, a licitante vencedora não está obrigada a operar com esse tipo de receita, porém após o início da operação, poderão ser implementadas essas fontes, a critério do Poder Público, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

3.13.3. Todas as receitas eventuais do sistema deverão ser regidas por regulamento específico pelo Poder Público.

3.14. Direitos e Obrigações:

3.14.1. O Município e a licitante vencedora obrigam-se a cumprir fielmente e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações, previstos no contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência e seus anexos, bem como na legislação pertinente vigente.

3.14.1.1. A licitante vencedora obriga-se a:

- a) atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos, do qual este Termo de Referência constitui anexo, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual;
- b) manter no Município de Caxias do Sul, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções do Município, no que couber;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

c) manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério do Município, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo Município;

d) manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Termo de Referência e documentos nele citados, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação e atendimento da legislação vigente durante o período de concessão;

e) ter os veículos emplacados em Caxias do Sul;

f) para cada veículo da frota, a proceder efetivação de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), no valor mínimo de 3.000 (três mil) VRM para os casos de morte, 3.000 (três mil) VRM para os casos de invalidez e de de 700 (setecentos) VRM para Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS), por assento, sendo que para efeito de cálculo é levado em conta o valor da VRM do dia do início da vigência que consta na apólice;

g) colocar veículos em número suficiente em cada linha para evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente;

h) observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com o Município;

i) manter os empregados encarregados dos serviços internos dos veículos uniformizados e identificados;

j) manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pelo Município e dentro dos itinerários pelo mesmo fixados;

k) atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério do Município, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;

l) mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população e solicitação expressa do Poder Público, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, veículos de reserva que façam o serviço de transporte sem prejuízo das linhas e horários habituais;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

m) submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados e horários, se convenientes aos interesses da população, autorizados pela SMTTM, com justificação dos motivos determinantes das modificações;

n) cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

o) submeter seu(s) veículo(s) às vistorias periódicas na forma da Lei, em especial as indicadas no art. 202 da Lei Complementar n.º 377, de 22 de dezembro de 2010 (Código de Posturas) e atender às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da SMTTM;

p) responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

q) pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no Instrumento Convocatório que integra o contrato de concessão;

r) manter, no seu quadro permanente, profissional com graduação em nível superior na área da engenharia, com experiência em serviços de **operação** de transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

r.1) Cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços assinado pelo profissional com graduação em nível superior na área da engenharia e pelo responsável legal da empresa, e, no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social. O CRC emitido pela CENLIC, apresentado para este certame, também, fará prova, no caso de sócio da empresa, para a comprovação solicitada, desde que seu nome conste no campo do CRC "Representante". Todos os documentos deverão estar atualizados;

r.2) "Curriculum Vitae" resumido de cada profissional indicado, descrevendo a sua experiência profissional na área exigida.

s) em caso de necessidade de substituição do profissional citado neste artigo, a empresa concessionária deverá apresentar a documentação referente ao novo técnico a ser incluído na equipe, o qual deverá atender aos pré-requisitos aqui fixados.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3.14.1.2. Dos Direitos do Município

3.14.1.2.1. São direitos do Município:

- a) efetuar as modificações e ajustes no Sistema;
- b) efetuar modificações nos itinerários das linhas;
- c) determinar os critérios para a Integração tarifária ou física de linhas, entre elas ou destas com outras modalidades de transporte, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) acrescer ou reduzir a carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;
- e) criar novas linhas, retirar linhas existentes, desmembrar ou unir linhas existentes, sempre cumprindo com os requisitos técnicos necessários e mediante estudos técnicos já estabelecidos neste documento;
- f) efetuar eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos legais vigentes;
- g) fiscalizar o serviço a cargo da licitante vencedora e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se o contrato está sendo fielmente cumprido, como ainda na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

3.15. Disposições Gerais

3.15.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação será de inteira competência da SMTTM, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

3.15.2. Será ainda de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora a contratação da completa mão de obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

3.15.3. Em qualquer circunstância, é vedada a vinculação à outra operação que não a ora licitada, de qualquer instalação necessária à administração, operação e manutenção, bem como dos veículos destinados ao objeto da presente licitação, a serem identificados nos termos das condições específicas pertinentes, exceto com autorização expressa do Município.

3.15.4. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto, ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pelo Município ou por legislação específica.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3.15.5. A licitante vencedora estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo Município, incluída manutenção dos veículos, atos comportamentais de empregados ou prepostos da adjudicatária relativos ao público, arrecadação das tarifas e demais itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.

3.15.6. A licitante vencedora obriga-se a atender integralmente os termos deste Termo de Referência, do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como o Regulamento do Transporte Coletivo Urbano no Município de Caxias do Sul, os Decretos da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, diretrizes e normatizações expedidas pela Secretaria Municipal dos Transportes e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

ANEXO IX

Minuta: CONTRATO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A EMPRESA, PARA A OUTORGA DE CONCESSÃO DESTINADA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL.

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal, “Vinicius Ribeiro Lisboa”, sito na Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333, Bairro Exposição, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor _____, Prefeito / Procurador-Geral, denominado CONCEDENTE, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ-MF sob n.º _____ representada pelo(a) Senhor(a) _____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º _____, denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo licitatório n.º 2020/23892/CENLIC de 31/07/2020, na modalidade de Concorrência n.º 010-2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto, do percentual de desconto e do valor inicial da tarifa pública

O presente contrato tem por objeto a outorga de concessão destinada à prestação do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Caxias do Sul, conforme descrito no Parágrafo Primeiro e Anexo I (Termo de Referência), de acordo com este contrato e proposta da CONCESSIONÁRIA que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA concederá o percentual (%) de desconto que será aplicado sobre o valor da tarifa usuário na Planilha de Cálculo Geral do Sistema, visando a definição do valor da tarifa pública, conforme segue:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QUANT.
1	1	CONCESSÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - conforme condições do Anexo I (Termo de Referência), deste contrato.	mês	180

PERCENTUAL DE DESCONTO (que será aplicado sobre o valor da tarifa usuário na Planilha de Cálculo Geral do Sistema e que definirá o valor da tarifa pública proposta), PARA O LOTE 1: % (.....) POR CENTO.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

Parágrafo Segundo - O valor inicial da tarifa pública é R\$
(.....).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com o disposto no Anexo I (Termo de Referência), deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do acompanhamento e fiscalização

Para acompanhamento e fiscalização do serviço, objeto deste contrato, o CONCEDENTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o acompanhamento e fiscalização nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA deverá submeter seus veículos às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM.

Parágrafo Segundo - O gerenciamento e fiscalização do objeto do presente contrato será de inteira competência da SMTTM ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo CONCEDENTE, incluída manutenção dos veículos, atos comportamentais de empregados ou prepostos da CONCESSIONÁRIA relativos ao público, arrecadação das tarifas e demais itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como, nas relações negociais entre as partes constituintes e sua relação com o público usuário do Serviço de Transporte Coletivo Público Urbano de passageiros.

Parágrafo Quarto - O CONCEDENTE poderá fiscalizar os veículos e a documentação da CONCESSIONÁRIA em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem.

Parágrafo Quinto - A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir, rigorosamente, as normas de conduta estipuladas nas legislações federais e estaduais incidentes, bem como, o previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções.

Parágrafo Sexto - Fica reservado ao CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo da CONCESSIONÁRIA e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se o Contrato está sendo fielmente cumprido, como ainda na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

Parágrafo Sétimo - Fica assegurado ao CONCEDENTE, além dos direitos fixados neste instrumento, mais o de examinar a escrituração da CONCESSIONÁRIA, a qual, para tanto, colocará à disposição os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que lhes solicitem, para fins de controle e fiscalização.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

Parágrafo Oitavo - A fiscalização a que se refere o presente item ficará afeta a funcionários do CONCEDENTE, devidamente credenciados, aos quais a CONCESSIONÁRIA proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias, assegurando-lhes especialmente, a todo tempo, livre acesso aos veículos, escritórios, oficinas, garagens e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, obrigando-se a fornecer-lhes os dados e elementos necessários, para fiel desempenho das funções.

Parágrafo Nono - Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Da vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará por 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado pelo período de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:

- a) justificativa do Poder Público;
- b) demonstração do interesse público;
- c) relatório favorável da comissão de acompanhamento e fiscalização dos serviços, com anuência da autoridade competente, de que os serviços tenham sido prestados regularmente e haja vantajosidade na prorrogação do contrato, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes (CMTT);
- d) qualidade do serviço esteja satisfatória;
- e) demonstração de que o contrato permaneça economicamente vantajoso;
- f) cumprimento das obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA;
- g) a CONCESSIONÁRIA manifeste expressamente interesse na prorrogação, comprovando que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando:
 - 1) Certificado de Registro Cadastral expedido pela Central de Licitações - CENLIC do Município de Caxias do Sul.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor e condição de recebimento da outorga

A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao CONCEDENTE a título de outorga o valor de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais), em cota única ou em 10 (dez) parcelas anuais de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), atualizadas com base na variação do IGP-M/FGV, contados a partir da data de pagamento da primeira parcela. A cota única ou primeira parcela deverá ser paga em até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a publicação da súmula deste Contrato de Concessão na imprensa oficial, e as demais parcelas na mesma data de pagamento da primeira nos anos subsequentes.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos dos valores acima descritos serão recebidos pela Secretaria da Receita Municipal por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DARM) emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

Parágrafo Segundo - A cada pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DARM) ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

Parágrafo Terceiro - Todo o valor de outorga arrecadado pelo CONCEDENTE será utilizado como subsídio para o sistema, visando garantir a modicidade tarifária.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será devido pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, correndo por conta desta, todas as despesas aludidas neste contrato, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Direitos e deveres dos usuários

Os usuários, poderão, pessoalmente ou, por meio de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul - Secretaria Municipal do Trânsito, Transportes e Mobilidade.

Parágrafo Primeiro - As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento.

Parágrafo Segundo - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive os Decretos da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul - Secretaria Municipal do Trânsito, Transportes e Mobilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades e multas

A CONCESSIONÁRIA deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Municipal n.º 18.357/16, nas seguintes situações, dentre outras:

I - pela recusa injustificada do início da prestação dos serviços, será aplicada multa no valor de 1.000.000 (um milhão) de VRM's (Valor de Referência Municipal), bem como a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II - pelo descumprimento de quaisquer condições ofertadas e/ou quesitos de atendimento obrigatório, será aplicada multa no valor de 500.000 (quinhentos mil) VRM's (Valor de Referência Municipal), corrigidos desde a data de entrega da proposta até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e poderá, também, ser imputada à CONCESSIONÁRIA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

III - pela prestação dos serviços em desacordo, aplicação de multas no valor de 10 (dez) VRM's (Valor de Referência Municipal) a 50 (cinquenta) VRM's (Valor de Referência Municipal), conforme a graduação estabelecida abaixo:

a) Multa de 10 (dez) VRM's (Valor de Referência Municipal), para inconformidade LEVE, por ocorrência, nas seguintes situações:

a.1) não trazerem os veículos de transporte coletivo, em seu interior, em perfeito estado, tabelas de preço, itinerário, horário e lotação, e, na parte externa, seu destino e indicação de estar lotado, quando for o caso;

a.2) não tratar os passageiros com a devida urbanidade;

a.3) más condições de funcionamento, conservação e asseio dos veículos de transporte coletivo, sempre que isto não caracterize infração mais grave;

a.4) trafegar com o veículo de transporte coletivo com as portas abertas;

a.5) fazer parada durante a viagem sem motivo justificado;

a.6) praticar qualquer infração a concessão, desde que àquela não seja cominada penalidade superior;

a.7) paralisar, por prazo reduzido, o serviço sem permissão da CONCEDENTE ou deixar de comunicar imediatamente qualquer alteração forçada de itinerário;

a.8) estar com o elevador de embarque para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ou similar inoperante ou com mau estado de funcionamento, bem como o motorista ou cobrador (operador de sistemas) desconhecerem a sua forma de operação;

a.9) deixar de substituir veículo após constatação de falha no elevador de embarque do mesmo;

a.10) sistema de trava porta inoperante ou defeituoso;

a.11) mudança de veículo que opera em determinada linha sem informar o Poder Concedente;

a.12) informação equivocada na bilhetagem eletrônica em relação à linha que o veículo está operando.

b) Multa no valor de 15 (quinze) VRM's (Valor de Referência Municipal), para inconformidade MODERADA, por ocorrência, nas seguintes situações:

b.1) inobservância de horários;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

- b.2) más condições de segurança do veículo de transporte coletivo de passageiros;
 - b.3) estar com o veículo em operação com o painel do itinerário desligado;
 - b.4) deixar de fornecer ou omitir informações no sistema de rastreamento, quando solicitado;
 - b.5) deixar de manter o veículo vinculado ao sistema de GPS ou similar;
 - b.6) deixar de manter o sistema de rastreamento atualizado em operação;
 - b.7) transitar com o veículo estando com o selo comprobatório de vistoria vencido;
 - b.8) deixar de submeter o veículo à vistoria obrigatória.
- c) Multa no valor de 20 (vinte) VRM's (Valor de Referência Municipal), para inconformidade GRAVE, por ocorrência, nas seguintes situações:
- c.1) não percorrer integralmente a linha concedida, salvo as exceções previstas neste Regulamento;
 - c.2) cobrar tarifas superiores ou inferiores às aprovadas para a linha;
 - c.3) não providenciar na substituição de veículo acidentado ou avariado durante a viagem;
 - c.4) deixar de realizar viagem oficialmente prevista pela SMTTM;
 - c.5) colocar em operação veículos sem ter obtido da CONCEDENTE a necessária licença para início;
 - c.6) deixar de conceder passagem gratuita, mediante exibição de credenciais expressas, aos funcionários da CONCEDENTE encarregados da fiscalização de tráfego;
 - c.7) suspender parcialmente os serviços concedidos, sem a devida permissão da CONCEDENTE;
 - c.8) estarem os veículos sendo conduzidos sem a devida prudência, ou cautela, ou por estarem perturbando a normal circulação dos demais veículos;
 - c.9) permitir que os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros sejam conduzidos por pessoa inabilitada;
 - c.10) manter, o pessoal a serviço do concessionário, atitude inconveniente ou indecorosa;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

- c.11) abandono do veículo durante a viagem;
 - c.12) faltar combustível no percurso;
 - c.13) faltar equipamento obrigatório;
 - c.14) abastecer o veículo tendo passageiros no seu interior;
 - c.15) conduzir passageiros na parte externa do veículo;
 - c.16) embarcar ou desembarcar passageiros na pista de rolamento das EPIs (Estações Principais de Integração) ou em local diverso das paradas de ônibus na circunscrição do Município;
 - c.17) operar a linha sem cobrador (operador de sistema), quando previsto para a linha a sua existência;
 - c.18) operar com veículo com menor capacidade do que o determinado pela SMTTM.
- d) Multa no valor de 50 (cinquenta) VRM's (Valor de Referência Municipal), para inconformidade GRAVÍSSIMA, por ocorrência, nas seguintes situações:
- d.1) desacatar qualquer agente da administração pública;
 - d.2) paralisar totalmente o serviço concedido sem a devida permissão da CONCEDENTE;
 - d.3) não promover os meios de transporte para os passageiros em casos de acidentes, problemas mecânicos ou elétricos ou avarias de veículos de transporte coletivo;
 - d.4) colocar em tráfego, sem a devida autorização, veículos cujo afastamento tenha sido determinado pela CONCEDENTE ou que estejam com a vida útil vencida;
 - d.5) deixar de prestar as informações ou não atender notificação ou qualquer solicitação requeridas pelo Poder Concedente no prazo estabelecido;
 - d.6) estacionar veículos de operação em local não autorizado pelo Município;
 - d.7) gerar transtornos para a mobilidade urbana e circulação de veículos e pedestres em vias do Município, para serviços de abastecimento, lavagem, manutenção dos veículos dentre outros.

IV - pelo atraso do pagamento do valor da outorga ou de uma de suas parcelas será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida mais atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

V - pela subconcessão dos serviços será aplicada multa no valor de 500.000 (quinhentos mil) VRM's (Valor de Referência Municipal), e no caso de reincidência será rescindido o contrato e/ou imputada à CONCESSIONÁRIA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

VI - pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONCESSIONÁRIA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

VII - quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo CONCEDENTE, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONCESSIONÁRIA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

VIII - podem ser excetuadas de acréscimo no valor na penalidade de multa pela reincidência, a critério da SMTTM, as infrações previstas no inciso III desta cláusula, por serem infrações operacionais;

IX - a autoridade competente poderá aplicar a penalidade de advertência para as inconformidades leves e moderadas previstas nas alíneas 'a' e 'b' do inciso III desta cláusula quando entender esta providência como mais benéfica ao sistema.

Parágrafo Primeiro - Será facultada à CONCESSIONÁRIA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia e recurso, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato, sendo o procedimento do inciso III desta cláusula previsto por decreto municipal próprio.

Parágrafo Segundo - As multas e seu pagamento não eximirão a CONCESSIONÁRIA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto - Após a concessão do contraditório e ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as discriminadas no Artigo 109, §1º da Lei 8.666/93, as quais terão efeitos com a comunicação formal diretamente a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Quinto - Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice de reajuste da VRM (Valor de Referência Municipal).



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Sétima, o CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, para, no prazo legal, contados do recebimento, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da CONCESSIONÁRIA;
- b) falta ou culpa do CONCEDENTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - Da extinção da concessão

Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência da CONCESSIONÁRIA, sua extinção, ou a critério exclusivo da SMTTM, abertura de processo de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro - Extinta a concessão, retornam ao poder CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

Parágrafo Segundo - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Parágrafo Terceiro - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis.

Parágrafo Quarto - Nos casos previstos nos incisos I e II desta Cláusula, o poder CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos § 5.º e 6.º, desta Cláusula.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

Parágrafo Quinto - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Parágrafo Sexto - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Parágrafo Sétimo - A CONCESSIONÁRIA que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato e no seu Anexo I (Termo de Referência), poderá, a juízo do CONCEDENTE ter sua Concessão revogada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das perdas e danos

Em caso de rescisão do presente contrato, antes de seu término, por parte da CONCESSIONÁRIA, fica ela sujeita ao pagamento de multa contratual de 600.000 (seiscentos mil) VRM's (Valor de Referência Municipal) mais multa-dia de 480 (quatrocentos e oitenta) VRM's (Valor de Referência Municipal), calculado sobre o valor do dia da rescisão referente ao prazo faltante para o término do contrato ajustado, devidamente, corrigidos desde a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos direitos do CONCEDENTE

A CONCESSIONÁRIA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da legislação aplicável

Aplicam-se a este contrato a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.534 de 20 de outubro de 2000, Lei Municipal n.º 7.082 de 17 de dezembro de 2009, Lei Municipal n.º 631, de 16 de dezembro de 2020, Decreto Federal n.º 5.296/04 e suas alterações, e demais leis pertinentes, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da comunicação dos atos

As comunicações dos atos decorrentes deste Contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) Contrafé do representante legal; *ou*
- b) Correio eletrônico (e-mail); *ou*
- c) Carta com aviso de recebimento (AR).



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, de de 2021.

Município de Caxias do Sul
Prefeito / Procurador-Geral
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I - DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Caxias do Sul.

2. DA CONCESSÃO

2.1. Disposições Preliminares

2.1.1. As linhas do sistema encontram-se discriminadas no arquivo Linhas Discriminadas com a Quilometragem Semanal Inicialmente Prevista disponível no site www.caxias.rs.gov.br, em Central de Licitações, no *link* Consulta de Licitações.

2.1.2. A operação do Sistema se dará em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do Município, sob homologação, e a critério, do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte de toda a comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

2.1.3. A prestação do serviço público do transporte coletivo urbano de passageiros, compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, aquisição, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações, garagens e equipamentos vinculados, direta ou indiretamente, à prestação dos serviços do Sistema, bem como de todo e qualquer bem que seja necessário, de qualquer forma, à prestação dos referidos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

2.1.4. A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na legislação específica.

2.1.5. É vedada a subconcessão.

2.1.6. Incluem-se ainda no objeto da CONCESSÃO, como obrigação inerente à execução do objeto principal, o fornecimento, a instalação, a manutenção, renovação e atualização tecnológica dos equipamentos embarcados, do sistema de monitoramento, do sistema de bilhetagem eletrônica, sistema de reconhecimento facial dos usuários e de qualquer outro equipamento que venha a ser definido pelo Poder Público, conforme especificações do presente Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.1.7. O Poder Público poderá exigir novos equipamentos de controle ao longo da concessão, a substituição de equipamentos, sistemas ou a inclusão de novas tecnologias para a operação, fiscalização e controle do Sistema, desde que garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.1.8. As novas linhas que forem criadas pela SMTTM, bem como a divisão, prolongamento, fusão ou supressão de linhas, fazem parte do objeto, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2.1.9. A implantação de futuras Estações Principais de Integração e consequente criação de linhas alimentadores e ampliação do sistema troncalizado de transporte, poderá aumentar ou reduzir o objeto da concessão, ficando a sua operação a cargo da CONCESSIONÁRIA, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.1.10. Poderão ainda, ao longo do período de concessão, mediante estudos técnicos, serem criados Sistemas de Transporte Complementares a serem incorporados ao Sistema, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.1.11. Poderão ser incluídas ainda no sistema linhas especiais, inclusive com tarifas diferenciadas:

2.1.11.1. De caráter semiurbano, que atendem a regiões localizadas fora do perímetro urbano do Município;

2.1.11.2. De caráter seletivo, com condições especiais de operação ou com veículos com características especiais.

2.1.12. Todos os equipamentos embarcados, componentes dos veículos, bem como todos os mecanismos e sistemas de controle, sem exceção, poderão ser substituídos ao longo do período de concessão por sistemas e equipamentos similares, em virtude de avanços tecnológicos que tragam melhorias para o sistema, diminuição de custos ou que tornem os sistemas e equipamentos existentes obsoletos, a critério do Poder Público e garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.2. Prazo para Início da Operação do Sistema

2.2.1. O início da operação deverá ser em até 90 (noventa) dias, após a publicação da súmula do Contrato de Concessão na imprensa oficial e mediante apresentação da documentação solicitada no subitem 2.2.1.1, deste Termo de Referência. O prazo de início da operação poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa, a critério do CONCEDENTE.

2.2.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados após a publicação da súmula deste contrato na imprensa oficial, o seguinte documento:

a) Comprovante de pagamento da cota única ou da primeira parcela do valor da outorga.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.2.1.2. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações operacionais integrantes deste Termo de Referência.

2.2.1.3. Devido ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, o número de passageiros do sistema está operando com redução em relação à quantidade normalmente transportada. Dessa forma, antes do início da operação do sistema, será analisada a situação de momento e emitida uma Ordem de Serviço por parte da SMTTM especificando o número de veículos e a quilometragem que deverá ser executada no início da operação.

2.3. Da Frota

2.3.1. Veículos de Operação

2.3.1.1. Todos os veículos do Sistema deverão atender integralmente a NBR 15570 e NBR 14022 e suas referências.

2.3.1.1.1. Havendo modificações ou substituição dessas Normas no decorrer do período de concessão, os novos veículos adquiridos deverão atender às novas definições normativas.

2.3.1.2. Os veículos que operam inicialmente o Sistema serão do tipo ônibus, e poderão, a critério da SMTTM, de acordo com as classificações definidas pela NBR 15570, ser micro-ônibus, miniônibus, midiônibus, básico, padron, articulado ou biarticulado, de acordo com os dados de demanda de passageiros e oferta de horários de cada linha.

2.3.1.3. A critério do Poder Concedente, a partir dos avanços tecnológicos e modificações no perfil da operação do Sistema, podem ser homologados veículos com outros tipos de classificação, incorporados sistemas alternativos de transporte ou até outros modais que atendam às necessidades do serviço, respeitando-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

2.3.1.4. Linhas com uma demanda muito baixa de passageiros poderão ser autorizadas pela SMTTM a operar com veículos do tipo micro-ônibus, desde que haja estudo técnico garantindo a viabilidade dessa utilização.

2.3.1.5. Linhas com demanda intermediária de passageiros operarão preferencialmente com veículos do tipo miniônibus e midiônibus, conforme definições técnicas da SMTTM.

2.3.1.6. Linhas com demanda alta de passageiros operarão preferencialmente com veículos do tipo básico ou padron, conforme definições técnicas da SMTTM.

2.3.1.7. Linhas com demanda muito alta de passageiros operarão preferencialmente com veículos articulados ou biarticulados, conforme definições técnicas da SMTTM.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.3.1.8. A distribuição de cada tipo de veículo nas linhas dar-se-á de forma a atender a demanda conforme a capacidade de passageiro de cada veículo.

2.3.1.8.1. Poderão ser utilizados veículos articulados ou biarticulados em algumas linhas apenas em alguns horários específicos em que a demanda de passageiros justificar a utilização.

2.3.1.9. A distribuição da frota em cada linha deverá atender a demanda de passageiros de maneira satisfatória e racional.

2.3.1.10. Toda a frota de veículos deverá ser acessível, durante toda a vigência do contrato, com embarque e desembarque através de rampas ou elevadores, conforme Capítulo V do Decreto N° 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e eventuais alterações.

2.3.1.11. Nos veículos equipados com elevador de embarque, o mesmo é considerado um item indispensável para a operação do Sistema e, portanto, se o mesmo não estiver funcionando, o veículo deverá ser recolhido à garagem e substituído por um veículo reserva imediatamente após a constatação de falha.

2.3.1.12. Serão implementados, ao longo da concessão, sistemas de avisos sonoros nos veículos, em diversas linhas do Sistema, a fim de informar a próxima parada e assim facilitar a identificação do local por parte dos deficientes visuais, respeitando-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

2.3.1.12.1. Inicialmente deverá obrigatoriamente ser implantada essa tecnologia na linha TR01 – Troncal 01, a qual possui itinerário fixo sem variantes e opera com os mesmos veículos durante o dia. Novas linhas troncais deverão se adequar assim que implementadas.

2.3.1.13. Inicialmente, os veículos do tipo micro-ônibus, miniônibus e midiônibus (veículos leves) poderão operar sem a utilização de operadores de sistema (cobrador), conforme estabelecido na Lei Ordinária N° 7.082, de 17 de dezembro de 2009. De acordo com a distribuição dos veículos da frota proposta na Planilha de Cálculo Geral do Sistema, a estimativa é de que cerca de 30% da frota inicialmente seja composta por esses tipos de veículos e, portanto, opere sem cobrador. Havendo respaldo legal, ao longo do período de concessão poderá ser autorizada a operação sem operador de sistema para outros tipos de veículos ou em horários específicos.

2.3.1.13.1. Poderão operar sem a utilização de operadores de sistema os veículos que atenderem ao menos um dos seguintes critérios:

- a)** O veículo seja classificado como micro-ônibus, miniônibus ou midiônibus;
- b)** O veículo esteja operando com uma capacidade inferior a 50% da capacidade máxima definida para o tipo do veículo, exceto para veículos articulados ou biarticulados;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

c) A linha atendida pelo veículo possua menos de 10% (dez por cento) dos passageiros que utilizam dinheiro como forma de pagamento, independentemente da classificação dos veículos que operam a mesma;

d) O Poder Público poderá, ao longo da concessão, determinar outros critérios adicionais para a utilização de veículos sem operador de sistema.

2.3.1.14. A frota deverá ser composta de, no mínimo, 15% de veículos do tipo *low entry* (piso baixo), ou seja, veículos com embarque em nível, sem a necessidade de degraus ou elevadores, conforme estabelecido na Lei Ordinária N° 7.082, de 17 de dezembro de 2009, a critério da SMTTM e conforme estrutura viária disponível ao longo da concessão. Esse tipo de veículo proporciona um conforto maior ao usuário, diminuição no tempo de embarque e desembarque de passageiros e, conseqüentemente, uma maior eficiência do Sistema.

2.3.1.15. Todos os veículos deverão ser equipados com itinerários eletrônicos na parte dianteira, informando o número da linha, nome da linha e eventual variante que está operando; além de itinerários eletrônicos na parte lateral direita informando, no mínimo, o número da linha.

2.3.1.16. O layout dos veículos, bem como cores e símbolos a serem expostos nos mesmos, são definidos pela SMTTM, devendo ser de fácil identificação pelos usuários do sistema em qualquer forma de apresentação.

2.3.1.17. Algumas linhas do Sistema possuem veículos com um padrão de cores diferenciado em relação às demais linhas, para facilitar a identificação dos usuários.

2.3.1.17.1. Inicialmente, as linhas com veículos de padrão de cores diferenciado são as seguintes:

a) TR01 - Troncal 1: Detalhes na cor vermelho;

b) LC71 - Coletora Norte: Detalhes na cor amarelo;

c) LC72 - Coletora Sul: Detalhes na cor verde;

d) LC73 - Coletora Leste: Detalhes na cor azul;

e) LC74 - Coletora Oeste: Detalhes na cor grená.

2.3.1.17.2. Poderá ser autorizado pela SMTTM, em alguns horários ou circunstâncias específicas, a utilização de veículos com caracterização padrão nessas linhas, ou seja, sem o padrão específico de cores, mediante justificativa técnica.

2.3.1.17.3. Poderão ser criadas novas linhas especiais ao longo do período de concessão que exijam a adoção de novos padrões de cores diferenciados, a critério da SMTTM.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.3.1.18. Ao longo do período de concessão, deverão ser incorporados à frota, por determinação da SMTTM ou através de legislação ou normativa superior específica, veículos elétricos, híbridos ou movidos a outras tecnologias de energia renovável. A inclusão dos cálculos dos custos de operação, manutenção e depreciação desses veículos nas planilhas de cálculo tarifário ficará a cargo da SMTTM, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.3.1.19. A frota de veículos utilizada durante o período de concessão não poderá ter idade média superior a 6 (seis) anos, considerando a média ponderada da idade de todos os veículos constantes na frota, utilizando-se para veículos que possuam entre 0 (zero) e 1 (um) anos, o valor de 0,5 (meio) ano; para os veículos que possuam entre 1 (um) e 2 (dois) anos o valor de 1,5 (um e meio) ano e assim por diante. A planilha referência para elaboração das propostas do edital é composta com uma frota de 6 (seis) anos de idade média e a tarifa para o início da operação é calculada a partir dessa planilha.

2.3.1.19.1. Considera-se para determinação da idade média da frota os veículos e tecnologias atuais utilizadas no sistema. Havendo mudanças tecnológicas no perfil da frota, poderá ser revista essa idade média, considerando que os veículos com novas tecnologias poderão ter uma vida útil diferenciada em relação aos atuais.

2.3.1.19.2. O parâmetro definido neste Termo de Referência é o valor máximo de idade média da frota e não há um valor mínimo definido para o mesmo. Assim sendo, a critério do Poder Público, mediante justificativa técnica e mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao longo do período de concessão poderão ser estipulados valores inferiores de vida média da frota para serem atendidos pela CONCESSIONÁRIA.

2.3.1.19.3. A distribuição da quantidade de cada tipo de veículos na frota para o início dos serviços deverá ser proporcional às quantidades apresentadas na Planilha de Cálculo Geral do Sistema, com modelos similares aos indicados na Planilha.

2.3.1.19.4. A frota para o início da operação do Sistema deverá atender a todas as indicações e restrições deste Termo de Referência e Edital, e deverá ser previamente apresentada e aprovada pela equipe técnica da SMTTM antes do início da operação do Sistema.

2.3.1.19.5. A análise pela SMTTM da frota para o início da operação dos serviços levará em conta a idade média da frota dos veículos, devendo a mesma ser similar à idade média da frota especificada no edital.

2.3.1.20. A frota de veículos do tipo micro-ônibus, miniônibus e midiônibus não poderá ser composta por veículos com idade total superior a 10 (dez) anos ao longo da concessão.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.3.1.21. A frota de veículos do tipo básico e padron não poderá ser composta por veículos com idade total superior a 11 (onze) anos ao longo da concessão.

2.3.1.22. A frota de veículos do tipo articulado ou biarticulado não poderá ser composta por veículos com idade total superior a 12 (doze) anos ao longo da concessão.

2.3.1.23. No caso de veículos do tipo piso baixo (low entry), será admitido uma sobrevida de 1 (um) ano, considerando o seu tipo, porém a depreciação será nula nesse ano a mais. Só será admitida essa sobrevida no caso de o veículo não ultrapassar o limite de 1.000.000 km (um milhão de quilômetros).

2.3.1.24. Para todos os veículos da frota, independentemente da idade dos mesmos, será admitida a quilometragem máxima de 1.000.000 (um milhão) de quilômetros rodados, que é o período limite definido na NBR 15570 para que o fabricante garanta o atendimento de todas as especificações funcionais do veículo.

2.3.1.24.1. Os demais veículos especiais, assim como novas tecnologias de transporte que forem incorporados na frota ao longo do período de concessão, terão suas idades máximas e quilometragem máxima definidas pela SMTTM, considerando suas características e especificações.

2.3.1.25. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar veículos de socorro do tipo carro-guincho de forma a possibilitar que seja removido qualquer veículo de sua frota que apresente pane mecânica em um tempo de no máximo 30 (trinta) minutos.

2.3.1.26. A SMTTM determinará à CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade, as devidas alterações na frota, ao longo do período de concessão, de modo a sempre manter a compatibilidade com as demandas diagnosticadas.

2.3.1.27. Será exigido pelo Poder Público a instalação nos veículos de instrumentação de telemetria para avaliar o consumo de combustível, uso de pneus e frenagem. Esses dados deverão ser mensalmente disponibilizados ao Poder Concedente, e o custo de implantação e manutenção do mesmo deverá ser considerado na planilha de cálculo tarifária. O prazo para a instalação de telemetria em todos os veículos da frota será de 24 meses a partir do início da operação do sistema.

2.3.1.28. O CONCEDENTE poderá fazer parcerias com montadoras de veículos para realização de testes de operação. Esses veículos serão operados pela concessionária por tempo determinado e sem ônus para a mesma, conforme determinações e condições especificadas pelo CONCEDENTE.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.3.1.29. Em caso da necessidade da realização de testes para a operação de novos modelos de veículos, deve ser obrigatoriamente montado um processo administrativo junto à SMTTM e, após a realização dos mesmos, deve ser incluído no processo um relatório, assinado pelo responsável técnico da CONCESSIONÁRIA, contendo todas as informações relevantes levantadas nos testes, como dados de desempenho, conforto, consumo, eficiência entre outros.

2.3.1.30. Os veículos deverão possuir em seu interior um espaço (painel) destinado à divulgação de informações referentes ao serviço de transporte público do Município ou a campanhas de utilidade pública determinadas pelo CONCEDENTE.

2.3.1.31. Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA a utilizar para a prestação do serviço, até o ano de 2035, pelo menos 30% (trinta por cento) de veículos elétricos, ou outra tecnologia que não emita poluentes.

2.3.2. Documentação Necessária aos Veículos para Exercício da Concessão

2.3.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da Secretaria Requisitante antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos relativos a cada um dos veículos da frota:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do ano em vigor;
- b) Seguro Obrigatório em vigor;
- c) Notas Fiscais de chassis e carrocerias;
- d) Ficha de Especificação Técnica do Veículo;
- e) Apólice de Seguro para cada veículo, com cobertura para Responsabilidade Civil (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP), no valor mínimo de 3.000 (três mil) VRM para os casos de morte e invalidez e 700 (setecentos) VRM para Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS), por assento, sendo que para efeito de cálculo é levado em conta o valor da VRM do início da vigência que consta na apólice;
- f) Laudo Técnico de Inspeção Veicular.

2.3.2.2. Todos os veículos deverão ser emplacados no Município de Caxias do Sul.

2.3.2.3. Veículos com Contrato de Financiamento ou Leasing.

2.3.2.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá anexar todos os contratos no momento de solicitar a autorização de tráfego ou selo de vistoria de veículo.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.3.3. Substituição e Aquisição de Novos Veículos

2.3.3.1. A CONCESSIONÁRIA, ao substituir um veículo, deverá consultar previamente a SMTTM, indicando o veículo a ser substituído e as características, dimensões e planta interna do veículo substituído. A substituição só poderá ser efetuada após aprovação expressa da SMTTM.

2.3.3.2. A substituição de veículo da frota será feita sempre que necessária em razão de danos ocorridos, de idade incompatível, mau desempenho ou substituição por veículo mais novo, sempre mediante comunicação prévia ao CONCEDENTE, através dos documentos que contenham sua identificação completa.

2.3.3.3. Para a aquisição de novos veículos, se necessário, deverão ser apresentadas as características, dimensões e planta interna do veículo para a prévia aprovação da SMTTM.

2.4. Garagens e Instalações

2.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ter sob sua disponibilidade, dentro do prazo ofertado para iniciar a efetiva operação do Sistema, garagem(ns), localizada(s) dentro dos limites do Município de Caxias do Sul, a ser(em) utilizada(s) para guarda, conservação, manutenção e inspeção dos veículos que compõe a frota.

2.4.2. A quilometragem improdutivo inicial considerada no cálculo tarifário será de 5% do valor total da quilometragem produtiva calculada, independentemente da localização da(s) garagem(ns) da(s) CONCESSIONÁRIA. Havendo dados completos, confiáveis e claros em relação à quilometragem improdutivo efetivamente executada diariamente por cada um dos veículos do sistema, nas revisões ou reajustes tarifários posteriores, poderá ser utilizado o valor real de operação.

2.4.3. A(s) garagem(ns) poderá(ão) ser própria(s), arrendada(s) comercialmente, ou alugada(s), sendo admitido para os serviços de oficina, lavagem e lubrificação a sua terceirização.

2.4.4. Os terrenos e demais instalações da(s) garagem(ns) e pátios de estacionamento devem atender satisfatoriamente às necessidades da operação, manutenção e guarda dos veículos.

2.4.5. Para o início de sua operação, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem(ns).

2.4.6. A(s) garagem(ns) devem dispor de instalações administrativas e de serviços, entendendo-se como serviços, no mínimo, as áreas destinadas à manutenção, controle operacional, abastecimento, lavagem, inspeção de frota, pátio de manobras, pátio de estacionamento da frota, lubrificação e lavagem de peças e chassi, borracharia, almoxarifado, funilaria e pintura.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.4.7. A totalidade da frota da CONCESSIONÁRIA, incluindo veículos de apoio, de socorro e qualquer outro veículo utilizado na operação do sistema, deverá ser estacionada em áreas próprias para essa finalidade, sendo permitida a utilização de pátios de estacionamento adicionais, localizados em outras áreas, para a guarda de veículos, incluindo a guarda provisória de veículos da frota operante em período entre viagens ou a guarda de veículos da frota reserva em locais estratégicos que permitam a rápida substituição de outro veículo em caso de panes.

2.4.8. É proibido o estacionamento de veículos da frota da CONCESSIONÁRIA em áreas destinadas ao estacionamento geral de veículos nas vias públicas do Município.

2.4.9. O piso do pátio, tanto da garagem como do estacionamento complementar, caso houver, deve apresentar condições compatíveis para circulação de veículos pesados, em conformidade com legislações paralelas pertinentes às finalidades, a exemplo da legislação ambiental.

2.4.10. A oficina deve ser em área coberta e atender, no mínimo, a necessidade de manutenção diária dos veículos da frota, e possuir valas ou elevadores destinados à manutenção.

2.4.11. A administração deve abranger Centro de Controle Operacional – CCO, com capacidade (equipamentos e mobiliário) para realizar o controle das operações de tráfego.

2.4.12. Deve haver almoxarifado dimensionado de forma a atender as necessidades de reposição de peças e equipamentos.

2.4.13. Todos os projetos e instalações devem estar em conformidade com as posturas, regulamentações e legislações municipais, legislação federal e estadual pertinentes.

2.4.14. Deve ser observada, no leiaute e nas instalações da(s) garagem(ns), a necessidade de tratamento adequado a ruído, gases e dejetos, de modo a evitar transtornos às áreas circunvizinhas ou contribuir para a poluição ambiental.

2.4.15. A(s) oficina(s) devem ter reservatórios de contenção dos efluentes que contenham derivados de petróleo, tais como: óleo diesel, lubrificantes e solventes, conforme legislação ambiental vigente.

2.4.16. A CONCESSIONÁRIA, durante os primeiros 12 (doze) meses de operação dos serviços, poderá utilizar, de forma provisória, área, instalações e equipamentos, bem como serviços de abastecimento, lavagem e manutenção dos veículos, até a conclusão da(s) garagem(ns) definitiva(s), atendendo a todas as especificações mínimas deste Termo de Referência.

2.4.17. Na planilha de cálculo tarifário estão considerados custos com instalações e equipamentos nas garagens, bem como com serviços de abastecimento, lavagem e manutenção dos veículos. Esses serviços citados deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA em toda a frota de veículos sem gerar transtornos para a mobilidade urbana e circulação de veículos e pedestres nas vias do Município.



2.5. Das Linhas

2.5.1. Linhas, Itinerários, Horários e Operação do Sistema

2.5.1.1. O serviço de transporte coletivo municipal será operado inicialmente em modelo misto, com parte do sistema tronco - alimentado, parte do sistema operando com linhas radiais e circulares, podendo ao longo da operação serem incluídas outras formas de atendimento, como transporte sob demanda, por exemplo. Existe a possibilidade de integração física dentro das Estações Principais de Integração (EPI Floresta e EPI Imigrante) e integração temporal por meio do cartão eletrônico.

2.5.1.2. As linhas do sistema possuem a seguinte nomenclatura:

a) AL - Alimentadores - linhas que realizam o deslocamento entre bairros da cidade e as Estações Principais de Integração (EPIs) do Sistema. Atualmente, há duas EPIs operando no sistema, a EPI Floresta e a EPI Imigrante. Dentro das EPIs, o passageiro pode sair de um ônibus e entrar em outro sem a necessidade de pagamento de nova passagem;

b) TR - Troncais - linhas que fazem a ligação entre as EPIs, geralmente passando pela área central do Município. Atualmente, há apenas uma linha troncal em operação, a TR-01, que liga a EPI Floresta e a EPI Imigrante. As linhas troncais pertencem à “Matriz de Integração Tarifária”, ou seja, permitem a integração com as demais linhas do sistema com o pagamento de uma única tarifa (ver subitem 2.9 - Sistema de Integração Temporal por Meio de Cartão Eletrônico);

c) L - Radiais - são linhas que fazem a ligação de bairros da cidade diretamente até a área central do Município, sem a necessidade de transbordo;

d) LC - Linhas Coletoras - são linhas especiais, que operam nas vias perimetrais do Município, na área central, ou em alguns pontos especiais de grande demanda de passageiros e que também fazem parte da “Matriz de Integração Tarifária”;

e) LI - Linhas Intramunicipais - são linhas especiais, com tarifa diferenciada, que atendem locais fora do perímetro urbano do Município;

f) LD - Linhas Sob Demanda - linhas que operam sob demanda específica que poderão ser criadas ao longo do período de concessão.

2.5.1.3. A operação do Sistema deverá obedecer os Mapas dos Itinerários das Linhas, bem como as Planilhas Horárias das Linhas, disponíveis no [site www.caxias.rs.gov.br](http://www.caxias.rs.gov.br), em Central de Licitações, no *link* Consulta de Licitações.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.5.1.3.1. Poderão ser realizadas modificações, a critério da SMTTM nos horários, linhas e itinerários durante o período de concessão, modificando inclusive a quilometragem total do Sistema. Essas modificações de quilometragem serão consideradas nas revisões ou reajustes tarifários que ocorrerem, mantendo-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.5.1.3.1. Para a criação ou extinção de linhas, bem como para o desmembramento, a junção ou o prolongamento de linhas existentes, deverá ser realizado um estudo técnico prévio para embasamento. O estudo técnico, no caso de novas linhas, deverá conter claramente o número total de passageiros previstos para a(s) linha(s), o número de passageiros pagantes e da quilometragem total prevista, visando a comparação posterior com os números reais de operação da linha e a garantia da viabilidade econômica do sistema.

2.5.2. Sistema de Integração Física entre Linhas

2.5.2.1. A integração física é executada dentro das Estações Principais de Integração (EPIs), onde o usuário pode desembarcar e embarcar em outros ônibus de outras linhas dentro dos limites das EPIs sem a necessidade de pagar nova tarifa.

2.5.2.2. Poderão ser adicionadas EPIs ao longo do período de concessão, o que causará variações no perfil da frota, quilometragem percorrida e percentual de integrações do Sistema. Nesse caso, essas modificações serão consideradas nos cálculos tarifários e de participação de mercado, sempre mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.6. Serviço Especial de Transporte para Pessoas com Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida (PCD's)

2.6.1. Deverá a CONCESSIONÁRIA disponibilizar o Serviço Especial de Transporte para Pessoas com Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida (PCD's), aqui descrito, munidos de elevador de embarque ou embarque em nível (piso baixo), atendendo itinerários, frequências e horários conforme agendamentos definidos pela SMTTM.

2.6.1.1. Os usuários atendidos por este serviço deverão ser cadastrados pela SMTTM. Serão atendidas pessoas que não possuem acesso às linhas regulares do transporte coletivo público urbano ou que possuam restrições que as impeçam de utilizar as mesmas, de acordo com avaliação da Secretaria.

2.6.1.2. O atendimento de que trata esse artigo se limita ao deslocamento do usuário deficiente entre a sua residência, local de trabalho, instituição de ensino, serviços públicos de saúde, assistência social, poder judiciário entre outras políticas públicas de inclusão, os quais necessite. O ônibus poderá levar o usuário até uma Estação de Integração ou parada de ônibus com estrutura adequada para que o mesmo continue o percurso em linhas regulares do sistema. Salvo quando o local do destino não oferecer condições de acessibilidade e segurança ao usuário, ficando a cargo da SMTTM considerar a possibilidade de deslocamento até o destino final.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.6.1.3. O cadastro dos usuários será feito pela SMTTM e deverá obrigatoriamente ser analisado a distância necessária a ser percorrida pelo usuário até a parada de ônibus mais próxima atendida pelas linhas regulares, o local de origem e destino do mesmo, bem como as condições e inclinações do passeio público existente no percurso. Se for considerado que o requerente é atendido pelas linhas regulares do sistema de maneira adequada, o mesmo não será atendido pelo Serviço Especial aqui descrito.

2.6.1.4. O Serviço Especial aqui descrito, deve operar seguindo itinerário definido pela SMTTM com base nos cadastros e agendamentos dos usuários realizados pela Secretaria.

2.6.1.5. O Serviço Especial aqui descrito admite que se efetuem embarques e desembarques onde solicitado pelo usuário, respeitada a legislação de trânsito, independente da localização dos pontos de parada estabelecidos para as linhas regulares do Transporte Coletivo Público Urbano.

2.6.1.6. A tarifa do Serviço Especial aqui descrito é a do próprio Sistema Geral, obedecendo os critérios de gratuidades e tarifas especiais definidos.

2.6.1.7. Será fornecido pela CONCESSIONÁRIA, cartões de acesso gratuito ao Sistema Geral do Transporte Coletivo Urbano, aos usuários PCD's, após homologação por parte da SMTTM, que atendam a todas as legislações vigentes que se apliquem, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, em especial aos seguintes Decretos:

- a) Decreto nº 15.790, de 28 de maio de 2012, suas alterações ou substituições posteriores;
- b) Decreto n.º 15.888, de 09 de agosto de 2012, suas alterações ou substituições posteriores;
- c) Decreto n.º 11.979 de 25 de outubro de 2004, suas alterações ou substituições posteriores.

2.6.1.8. Inicialmente, o serviço operará com 4 (quatro) veículos, podendo o Poder Público modificar o número de veículos ao longo do período da concessão, de acordo com os critérios de utilidade pública e avaliação técnica definidos pela SMTTM, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.6.1.9. O número de veículos que poderão operar esse serviço especial não poderá ser superior a 8 (oito) veículos.

2.7. Sistema de Bilhetagem Eletrônica, Gerenciamento Eletrônico e Reconhecimento Facial

2.7.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a implantar, às suas expensas, na totalidade da frota de Transporte Coletivo Urbano, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, Gerenciamento Eletrônico Automático e Integrado, bem como o Sistema de Reconhecimento Facial dos Usuários Cadastrados ou mecanismo similar de identificação de passageiros, já a partir do início da operação do Sistema.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.7.1.1. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá permitir a diversificação dos valores em função dos diferentes tipos de usuários cadastrados, bem como permitir integrações temporais dentro do Sistema, além de eventuais integrações futuras com diferentes sistemas ou modais de transportes.

2.7.1.1.1. Poderão ser implementados, a critério do Poder Público, métodos de pagamento sem uso do cartão eletrônico, usando cartão de crédito/débito por aproximação, smartfone, relógio ou outra tecnologia, mediante regulamentação específica e garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.7.1.1.2. Através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar diariamente dados indicando a tarifa paga por cada passageiro, tipo de gratuidade utilizada, origem do crédito utilizado, em caso do uso de cartão eletrônico, além de todos os dados relevantes para cálculo e fiscalização do número de passageiros e receitas do Sistema.

2.7.1.1.3. O Sistema de Transporte deverá funcionar com um cartão de modelo único, vinculado ao CPF do usuário, cujo modelo será definido pelo Poder Concedente.

2.7.1.2. O Sistema de Reconhecimento Facial ou mecanismo similar para identificação dos passageiros deverá analisar os passageiros cadastrados do Sistema, visando combater fraudes, especialmente em relação à utilização das gratuidades do Sistema.

2.7.1.3. Toda a frota deverá dispor de rastreador dos veículos, com acesso aos dados em tempo real pelo CONCEDENTE. O Sistema deverá fornecer informações de cada um dos veículos, sua localização, linha que o mesmo está operando ou a informação se o mesmo está em deslocamento fora da operação da linha (quilometragem improdutiva).

2.7.1.3.1. Os dados do gerenciamento eletrônico deverão informar em tempo real, com clareza, em qual linha cada um dos veículos está operando e quais veículos que estão fora de operação em decorrência de avarias ou manutenções.

2.7.1.3.2. Deverão ser fornecidos relatórios de manutenção, especificando as avarias em cada um dos veículos, com a periodicidade definida pela SMTTM.

2.7.1.4. A partir do Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico da frota, deverá ser disponibilizado um sistema on line de consulta ao Poder Público com informações de número de voltas programadas em cada linha, número de voltas realizadas em cada linha, percentual de atrasos e queimas de volta, tempo de volta, quilometragem efetiva realizada e quilometragem improdutiva realizada, que é o deslocamento entre o trecho de execução do itinerário programado e a garagem da empresa concessionária.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.7.1.4.1. Os relatórios gerados pelo Sistema deverão ter atualização diária.

2.7.1.5. Os dados do Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico poderão ser integrados, junto com outros sistemas de controle, obtendo um conjunto de dados que relacione o número de passageiros transportados aos trechos de cada uma das linhas do Sistema, bem como forneça uma matriz diária de origem / destino dos passageiros do sistema de transporte coletivo público urbano.

2.7.1.6. Também deverá ser fornecido pela CONCESSIONÁRIA um relatório semanal contendo a quantidade de passagens vendidas diariamente. Com esses dados, o Poder Público poderá calcular a receita obtida com a venda antecipada de passagens.

2.7.1.7. A qualquer tempo, o Poder Público poderá assumir o gerenciamento e controle do sistema de bilhetagem eletrônica mediante regulamentação específica, podendo assim atender a determinação do Art. 161 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul.

2.7.1.8. Todos os sistemas de identificação e controle de passageiros deverão obedecer, no que couber, a Lei nº 13.709 de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.8. Cartão Único do Transporte Coletivo Público Urbano

2.8.1. O sistema deverá possuir um cartão eletrônico único por usuário, no qual serão inseridos os créditos, em valor monetário, de acordo com os benefícios de cada um dos usuários.

2.8.1.1. Os cartões eletrônicos serão adquiridos junto à CONCESSIONÁRIA.

2.8.1.2. O primeiro cartão para cada usuário deverá ser fornecido gratuitamente. O valor a ser cobrado pelos demais cartões deverá ser justificado pela empresa concessionária e devidamente aprovado pelo Poder Público.

2.8.1.3. Inicialmente, as vendas de cartões e recargas dos mesmos ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, entretanto, o Poder Público poderá assumir a qualquer momento essa responsabilidade, mediante regulamentação específica.

2.8.1.4. Visando o uso totalitário de cartão no sistema pensando na segurança da tripulação e dos passageiros, e assim diminuindo a necessidade de dinheiro embarcado, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar pontos de compra diversos espalhados pela cidade de forma a abranger o maior número possível de passageiros. Esses pontos de compra poderão ser disponibilizados através de parcerias com estabelecimentos comerciais.

2.8.1.5. Quando houver modificações no valor das tarifas, para os créditos habilitados antes da revisão, será debitado o valor da tarifa anterior pelo período de 60 dias a partir da data de início da operação com o novo valor. A partir desse período, passará a ser debitado o novo valor da tarifa, independentemente da data de aquisição dos créditos.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.8.1.6. Os créditos adquiridos a partir da entrada em operação do novo Sistema terão validade de 360 (trezentos e sessenta) dias. A partir desse período, os mesmos serão invalidados. No período em que as vendas de créditos forem executadas pela empresa concessionária, a mesma deverá fornecer um relatório mensal detalhado ao Poder Público contendo o número de créditos que foram invalidados no período. Os valores referentes a esses créditos invalidados deverão retornar ao sistema como forma de subsídio.

2.8.1.7. Os créditos adquiridos através do contrato de concessão anterior, serão invalidados a partir do início de operação do novo Sistema.

2.9. Sistema de Integração Temporal por Meio de Cartão Eletrônico (Via Cartão Único do Sistema):

2.9.1. A integração tarifária do sistema pode ser feita também através do uso do Cartão Único do Transporte Coletivo Público Urbano. A utilização do cartão possibilitará que o usuário viaje, efetuando transbordo entre linhas ou segmentos de linhas, dentro de um espaço de tempo e sequência de transbordos definida pela SMTTM, dispendendo com isso, uma única tarifa. Atualmente, as hipóteses de integração são as seguintes:

a) Quando o usuário passa o cartão em alguma linha constante da “Matriz de Integração Tarifária”, pode adentrar em um veículo de qualquer outra linha do sistema e passar o cartão em um intervalo inferior a uma hora e, nesse caso, não será debitada outra tarifa;

b) O mesmo vale se a ordem de acesso for inversa, ou seja, o usuário utilizar uma linha qualquer do sistema e, posteriormente uma linha da “Matriz de Integração Tarifária” em um intervalo inferior a uma hora. A regra permanece válida entre duas linhas integrantes da “Matriz de Integração Tarifária”.

2.9.2. As linhas pertencentes à “Matriz de Integração Tarifária”, atualmente, são as seguintes:

- a)** TR01 – Troncal 01;
- b)** L02 – Salgado Filho / Ana Rech;
- c)** LC20 – Fátima;
- d)** LC71 – Coletora Norte;
- e)** LC72 – Coletora Sul;
- f)** LC73 – Coletora Leste;
- g)** LC74 – Coletora Oeste;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

h) LC86 – Circular Central;

i) LC88 – UCS / Petrópolis;

j) LC92 – UPA ZN / Postão 24h;

k) LC99 – Campus 8;

l) Catracas das Estações Principais de Integração (EPs).

2.9.3. Não será(ão) permitida(s) integração(ões) entre veículos da mesma linha, mesmo em sentidos diferentes.

2.9.4. A SMTTM poderá modificar as regras de integração, bem como as linhas constantes da “Matriz de Integração Tarifária”, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.9.5. Poderá(ão) ser elaborado(s) pelo Poder Público mecanismos de integração(ões) tarifária(s) e física(s) entre o serviço de transporte coletivo público urbano do Município e o serviço de Transporte Público Seletivo de passageiros, bem como com outras modalidades de transporte público que vierem a ser implementadas pelo CONCEDENTE. Esses mecanismos deverão obrigatoriamente garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos envolvidos.

2.10. Centro de Controle Operacional (CCO)

2.10.1. O controle operacional do Sistema deverá funcionar todos os dias do ano, durante todos os horários em que o sistema estiver operando, inclusive durante a madrugada. O CCO estará conectado em tempo integral ao Sistema de Rastreamento dos ônibus e câmeras de monitoramento (quando existentes) no interior dos veículos e principais terminais e estações do Sistema.

2.10.1.1. O Poder Público deverá ter acesso às imagens das câmeras, quando houver, e ao Sistema de Rastreamento dos veículos em tempo real.

2.10.1.2. Em caso de quaisquer perturbações na programação do Sistema, atrasos e queda da qualidade do serviço, a ação rápida e coordenada é muito importante para que não se multipliquem as perturbações e consequências.

2.10.1.3. Os operadores do centro de controle operacional (CCO) estará(ão) treinado(s) e apto(s) a decidir as providências necessárias para o momento.

2.10.1.4. Ao longo da concessão, poderá ser exigido e elaborado pelo Poder Público um cronograma de instalação de câmeras internas nos veículos, bem como a especificação e regulamentação para a instalação das mesmas, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.11. Relações com o Usuário

2.11.1. SAC Integrado com a SMT

2.11.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir um Sistema de Atendimento ao Cidadão (SAC), o qual deverá estar habilitado a atender, transcrever e encaminhar adequadamente as solicitações dos cidadãos. Além do atendimento direto, deverá possuir conexão com o serviço de atendimento da SMTTM.

2.11.2. Internet com Homepage

2.11.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir endereço na Internet para atender a elogios, reclamações, sugestões e perguntas, divulgando dados de desempenho, quaisquer modificações e os mais recentes progressos do Sistema, bem como devem ser disponibilizados itinerários e horários atualizados de todas as linhas do Sistema.

2.11.3. Central de Informações por discagem gratuita

2.11.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir uma linha telefônica de discagem gratuita para atendimento aos usuários, informando aos mesmos, em tempo real, a localização de veículos, eventuais atrasos nas linhas, atendendo a reclamações e sugestões.

2.11.4. Aplicativo para Informações em Tempo Real aos Usuários

2.11.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a partir do início da operação do Sistema, aplicativos para aparelhos celulares (Sistema Android e IOS), informando em tempo real ao usuário a localização de todos os veículos em operação do Sistema. O aplicativo deverá informar o horário previsto de chegada dos veículos em cada uma das paradas e possibilitar a integração com o Sistema de GPS dos aparelhos celulares.

2.11.5. Serviço de Perdidos e Achados

2.11.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir serviço de perdidos e achados informatizado, com o cadastramento dos objetos ou volumes e temporização da custódia. O acesso ao banco de dados facilitará a localização do objeto para devolução.

2.12. Da Tarifa

2.12.1. Tarifas

2.12.1.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da CONCESSIONÁRIA. A remuneração total da CONCESSIONÁRIA, no início da operação dos serviços, será representada exclusivamente pela tarifa arrecadada para as diferentes classificações de passageiros, a critério do Poder Concedente, levando em consideração as limitações legais e regramentos de isenções tarifárias e integrações existentes.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.12.1.2. Poderá ser incorporado ao Sistema, por intermédio de legislação específica, subsídios financeiros ao Sistema de Transporte ou fontes alternativas de receita, os quais serão repassados para a Planilha de Cálculo visando o abatimento do valor da tarifa.

2.12.1.3. A tarifa será sempre fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Caxias do Sul, e será aferida a partir da Planilha de Cálculo Geral do Sistema, disponível no *site* www.caxias.rs.gov.br, em Central de Licitações, no *link* Consulta de Licitações.

2.12.1.4. O percentual de desconto servirá como parâmetro para a definição da Tarifa Usuário do Sistema e para todos os posteriores cálculos tarifários executados durante toda a vigência deste contrato de concessão, independentemente dos demais parâmetros, coeficientes ou valores definidos na Planilha Geral de Cálculo do Sistema.

2.12.1.5. A Tarifa Usuário Inicial do Sistema será obtida através da Planilha Geral de Cálculo do Sistema, considerando o Percentual de Desconto aplicado sobre o valor final da tarifa usuário calculada na planilha de cálculo. O Sistema iniciará com o valor calculado de acordo com os dados apresentados na Planilha Geral de Cálculo do Sistema apresentada, incluindo valores dos insumos, coeficientes, dados previstos de passageiros, quilometragem das linhas, frota proposta e os demais dados apresentados. Os valores de insumos, dados técnicos operacionais e coeficientes da Planilha serão atualizados apenas no primeiro reajuste ou revisão tarifária do Sistema.

2.12.1.6. A Tarifa Usuário calculada nas revisões ou reajustes tarifários posteriores, será obtida através da mesma planilha, porém com a atualização de todos os insumos, coeficientes e valores citados acima, obtidos através dos dados reais de operação do sistema, incluindo perfil da frota, quilometragem executada e número de passageiros, mantendo sempre o Percentual de Desconto.

2.12.1.7. Em caso de valores fracionados de Tarifa Usuário Inicial ou da Tarifa Usuário Calculada em revisões posteriores, adotar-se-á arredondamento estatístico considerando-se intervalos de 5 (cinco) centavos.

2.12.1.8. O arredondamento estatístico será aplicado ao final da Planilha de Cálculo Tarifária.

2.12.1.9. O valor da Tarifa Estudantil, inicialmente, será metade do valor da Tarifa Usuário Inicial ou da Tarifa Usuário Calculada, obedecendo o mesmo critério de arredondamento estatístico considerando-se intervalos de 5 (cinco) centavos. Ao longo do período de concessão, poderá haver regramento via legislação específica modificando os valores e as regras para utilização da Tarifa Estudantil.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.12.1.10. O Poder Público poderá definir tarifas diferenciadas para linhas onde o Índice de Passageiros Específicos por Quilômetro (IPKe) for inferior a 60% do IPKe médio do sistema por pelo menos 6 meses consecutivos, visando a garantia da viabilidade econômica do sistema. Durante os processos de revisão ou reajuste tarifário, as tarifas das linhas que eventualmente foram modificadas serão reavaliadas para possível retorno ao valor da tarifa única, desde que atingido ao menos um IPKe de 60% do IPKe médio do sistema.

2.12.1.11. Os arredondamentos aqui especificados em nenhuma hipótese poderão gerar indenizações, ressarcimentos ou compensações para qualquer das partes envolvidas nos contratos de concessão.

2.12.1.12. O serviço se iniciará com a Tarifa Usuário calculada a partir do percentual de desconto do Contrato.

2.12.1.12.1. As mudanças em relação à idade e perfil da frota que eventualmente ocorram por parte da CONCESSIONÁRIA, em nenhuma hipótese poderão ser usadas como justificativa para recalculas as tarifas iniciais de operação do Sistema.

2.12.1.13. Para as futuras revisões ou reajustes tarifários do Sistema serão considerados os veículos efetivamente constantes da frota.

2.12.1.13.1. Só poderão ser incluídos nos cálculos tarifários os veículos que já estiverem com selo de vistoria emitido pela SMTTM no dia do cálculo tarifário.

2.12.1.14. A quilometragem produtiva considerada no primeiro cálculo tarifário será a quilometragem teórica calculada pela SMTTM.

2.12.1.14.1. Nos cálculos tarifários seguintes, será descontado o valor da quilometragem referente às queimas de voltas medidas no período anterior ao cálculo.

2.12.1.15. O primeiro reajuste tarifário do sistema ocorrerá 12 (doze) meses após a abertura dos envelopes da licitação ou no mês de janeiro imediatamente posterior ao início da operação dos serviços, o que acontecer primeiro.

2.12.1.16. O cálculo tarifário do Sistema será executado apenas após o acordo firmado para a definição do dissídio da categoria dos funcionários da CONCESSIONÁRIA para o período referente à vigência da tarifa a ser calculada, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

2.12.1.17. A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer para o CONCEDENTE balanços contábeis, notas fiscais, contratos com fornecedores e qualquer documento relacionado com as receitas e despesas referentes à execução dos serviços, para que sejam aferidos periodicamente os coeficientes e fatores utilizados na planilha de custos.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.12.1.17.1. Qualquer benefício indireto oferecido por algum fornecedor à CONCESSIONÁRIA poderá ser considerado pelo Poder Público no cálculo tarifário.

2.12.1.17.2. Os documentos devem ser entregues sempre que solicitados pelo Poder Público ou com periodicidade definida pelo mesmo.

2.12.1.17.3. Deverão ser disponibilizados ao Poder Público todos os documentos necessários para o controle de todas as transações financeiras, considerando as entradas, saídas e investimentos realizados, de forma a ser possível a montagem de um fluxo de caixa e a obtenção de parâmetros como a taxa interna de retorno de um determinado período. Mediante regulamentação específica do Poder Público, esses parâmetros poderão ser utilizados como referência para determinar a necessidade de reajustes tarifários extraordinários.

2.12.1.18. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir auditoria completa e imediata de todos os softwares e sistemas utilizados pela empresa:

2.12.1.18.1. A qualquer tempo, mediante solicitação do Poder Público, especialmente em relação ao sistema de contagem de passageiros (bilhetagem eletrônica) ou qualquer outro dado necessários para a aferição dos custos ou receitas de operação da CONCESSIONÁRIA.

2.12.1.19. A fiscalização dos serviços fica a cargo de servidores do CONCEDENTE, devidamente credenciados, aos quais a CONCESSIONÁRIA proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias, assegurando-lhes especialmente, a todo tempo, livre acesso aos veículos, escritórios, oficinas, garagens e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, obrigando-se a fornecer-lhes os dados e elementos necessários, para fiel exercício de suas atribuições funcionais.

2.12.1.20. Baseado na análise desses documentos, bem como em levantamentos realizados pelo Poder Concedente, todos os coeficientes e fatores da Planilha de Custos poderão ser modificados, para que sejam utilizados valores reais de receitas e despesas na Planilha, a critério do CONCEDENTE, desde que embasado tecnicamente.

2.12.1.21. A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificação, embasada em documentos idôneos que obriguem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente.

2.12.1.22. Poderão ser definidos pelo Poder Público, via Decreto ou Projeto de Lei, parâmetros e critérios específicos, que obriguem o reajuste extraordinário das tarifas do sistema.

2.12.1.23. Poderão ser propostas, pelo Poder Público, mediante regulamento específico, tarifas diferenciadas por horários e por tipo de pagamento (cartão único ou dinheiro), desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.12.1.24. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer dados de passageiros transportados diariamente à SMTTM, através da disponibilização de acesso online ao sistema de bilhetagem eletrônico, indicando a tarifa paga por cada passageiro em cada uma das linhas do sistema, tipo de gratuidade utilizada, além de todos os dados relevantes para cálculo e fiscalização do número de passageiros e receitas do sistema.

2.12.2. Gratuidades

2.12.2.1. Todas as gratuidades tarifárias existentes no sistema são definidas e regradas por legislação específica ou Decreto Municipal, exceto a gratuidade estudantil, a qual, no início da operação do sistema, obedecerá aos mesmos critérios atualmente utilizados, os quais seguem:

a) Entende-se como beneficiário da TARIFA ESTUDANTIL o estudante de qualquer grau, matriculado com frequência em curso que obedeça um regime curricular de ensino, devidamente reconhecido pelos sistemas municipal, estadual e/ou federal de ensino.

b) A quota mensal de passagens colegiais poderá ser de até setenta e cinco passagens e o estudante deverá comprovar que é dependente de quem recebe, mensalmente, até dois salários mínimos e meio (2,5 SM) regional, ou se tiver renda própria, esta não superior a dois salários mínimos e meio (2,5 SM) regional e demonstrar necessitar delas para seus deslocamentos obrigatórios diários para frequência à escola e regresso ao lar.

c) Para uma quota mensal de cinquenta passagens, não se faz necessária a comprovação acima.

2.12.2.2. Todas as gratuidades do sistema poderão ser revogadas a qualquer tempo, ou então serem definidas regras mais restritivas para a concessão das mesmas, mediante legislação específica.

2.12.2.3. Somente poderão ser instituídas novas gratuidades ou abatimentos tarifários com a indicação de receita correspondente que as custeie, sem ônus para os demais usuários do serviço, excetuadas as integrações tarifárias atinentes ao projeto de troncalização e integração do sistema de transporte coletivo urbano.

2.13. Das Outras Fontes de Receitas

2.13.1. Todas fontes de receita que eventualmente forem adicionadas ao Sistema deverão reverter em MODICIDADE tarifária, como por exemplo:

a) Receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em ônibus, veículos de apoio e demais instalações referentes ao serviço concedido;

b) Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modems, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção, em equipamentos embarcados no ônibus ou paradas;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

c) Outras receitas estabelecidas.

2.13.2. Inicialmente, a CONCESSIONÁRIA não está obrigada a operar com esse tipo de receita, porém após o início da operação, poderão ser implementadas essas fontes, a critério do Poder Público, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

2.13.3. Todas as receitas eventuais do sistema deverão ser regradas por regulamento específico pelo Poder Público.

2.14. Direitos e Obrigações:

2.14.1. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA obrigam-se a cumprir fielmente e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações, previstos no contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência e seus anexos, bem como na legislação pertinente vigente.

2.14.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a) atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Contrato, do qual este Termo de Referência constitui anexo, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual;

b) manter no Município de Caxias do Sul, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto do presente contrato, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções do CONCEDENTE, no que couber;

c) manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério do CONCEDENTE, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo CONCEDENTE;

d) manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Termo de Referência e documentos nele citados, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação e atendimento da legislação vigente durante o período de concessão;

e) ter os veículos emplacados em Caxias do Sul;

f) para cada veículo da frota, a proceder efetivação de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), no valor mínimo de 3.000 (três mil) VRM para os casos de morte, 3.000 (três mil) VRM para os casos de invalidez e de de 700 (setecentos) VRM para Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS), por assento, sendo que para efeito de cálculo é levado em conta o valor da VRM do dia do início da vigência que consta na apólice;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

- g)** colocar veículos em número suficiente em cada linha para evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente;
- h)** observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com o CONCEDENTE;
- i)** manter os empregados encarregados dos serviços internos dos veículos uniformizados e identificados;
- j)** manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pelo CONCEDENTE e dentro dos itinerários pelo mesmo fixados;
- k)** atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério do CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;
- l)** mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população e solicitação expressa do Poder Público, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, veículos de reserva que façam o serviço de transporte sem prejuízo das linhas e horários habituais;
- m)** submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados e horários, se convenientes aos interesses da população, autorizados pela SMTTM, com justificção dos motivos determinantes das modificações;
- n)** cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;
- o)** submeter seu(s) veículo(s) às vistorias periódicas na forma da Lei, em especial as indicadas no art. 202 da Lei Complementar n.º 377, de 22 de dezembro de 2010 (Código de Posturas) e atender às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da SMTTM;
- p)** responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- q)** pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no Instrumento Convocatório que integra o contrato de concessão;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

r) manter, no seu quadro permanente, profissional com graduação em nível superior na área da engenharia, com experiência em serviços de operação de transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

r.1) Cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços assinado pelo profissional com graduação em nível superior na área da engenharia e pelo responsável legal da empresa, e, no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social. O CRC emitido pela CENLIC, apresentado para este certame, também, fará prova, no caso de sócio da empresa, para a comprovação solicitada, desde que seu nome conste no campo do CRC “Representante”. Todos os documentos deverão estar atualizados;

r.2) “Curriculum Vitae” resumido de cada profissional indicado, descrevendo a sua experiência profissional na área exigida.

s) em caso de necessidade de substituição do profissional citado neste artigo, a empresa concessionária deverá apresentar a documentação referente ao novo técnico a ser incluído na equipe, o qual deverá atender aos pré-requisitos aqui fixados.

2.14.1.2. Dos Direitos do CONCEDENTE

2.14.1.2.1. São direitos do CONCEDENTE:

a) efetuar as modificações e ajustes no Sistema;

b) efetuar modificações nos itinerários das linhas;

c) determinar os critérios para a Integração tarifária ou física de linhas, entre elas ou destas com outras modalidades de transporte, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

d) acrescentar ou reduzir a carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;

e) criar novas linhas, retirar linhas existentes, desmembrar ou unir linhas existentes, sempre cumprindo com os requisitos técnicos necessários e mediante estudos técnicos já estabelecidos neste documento;

f) efetuar eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos legais vigentes;

g) fiscalizar o serviço a cargo da CONCESSIONÁRIA e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se o contrato está sendo fielmente cumprido, como ainda na defesa da segurança e comodidade dos usuários.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.15. Disposições Gerais

2.15.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto do presente contrato será de inteira competência da SMTTM, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

2.15.2. Será ainda de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a contratação da completa mão de obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

2.15.3. Em qualquer circunstância, é vedada a vinculação à outra operação que não a ora licitada, de qualquer instalação necessária à administração, operação e manutenção, bem como dos veículos destinados ao objeto do presente contrato, a serem identificados nos termos das condições específicas pertinentes, exceto com autorização expressa do CONCEDENTE.

2.15.4. Independentemente do ano de fabricação, o CONCEDENTE poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto, ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pelo CONCEDENTE ou por legislação específica.

2.15.5. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo CONCEDENTE, incluída manutenção dos veículos, atos comportamentais de empregados ou prepostos da adjudicatária relativos ao público, arrecadação das tarifas e demais itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.

2.15.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a atender integralmente os termos deste Termo de Referência, do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como o Regulamento do Transporte Coletivo Urbano no Município de Caxias do Sul, os Decretos da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, diretrizes e normatizações expedidas pela Secretaria Municipal dos Transportes e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

2.15.7. Os arquivos contendo os Mapas dos Itinerários das Linhas, as Planilhas Horárias das Linhas, as Áreas Mínimas Recomendadas para as Garagens, os Laudos de Avaliação de Áreas, o Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Público Urbano de Caxias do Sul, a Planilha de Cálculo Geral do Sistema, o Fluxo de Caixa e Período de Retorno do Investimento e os Critérios e Procedimentos Básicos para Preenchimento das Planilhas de Cálculo Tarifário, relativos ao objeto deste contrato, encontram-se à disposição no site www.caxias.rs.gov.br, no *link* Central de Licitações, em formato PDF.